



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana de Autores.

Igreja Ministério Jubileu dos Céus.

B.E.W. Consultoria, Limitada.

Babas Bar, Limitada.

Baixa Supermercado, S.A.

Bike Network, Limitada.

Care Africa Diagnostic, Limitada.

CCO Transporte & Logística, Limitada.

Colégio Shalom, Limitada.

D'Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DHARA Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elefante Imóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Essiaca & Jasse Papersolution Service, Limitada.

Fazendas Idílicas, Limitada.

Foco Serigráfica, Limitada.

FS Holdings SPGS, S.A.

Indústria Alimentar Carnes de Moçambique, Limitada.

JA – Manutenção e Serviços, Limitada.

JBAY3, Limitada.

Jesmedia, Limitada.

Jessen e Santos, Consultoria & Serviços, Limitada.

K & C Acessórios, Limitada.

Kulhulah, Limitada.

Moz Energize Corp, Limitada.

Mozcan Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MTM – Consultoria, Limitada.

Multimabassa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nossa Garrafeira Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Pertence, S.A.

Portuguese Grill – Sociedade Unipessoal, Limitada.

R.K. Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Restaurante e Lounge Limax Up Stays – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Restaurante Snack Bar & Eventos Nice View, Limitada.

Safecargo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Smart Auto Zone, Limitada.

Turconstroi, Limitada.

Verso D'universo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vetmoz Solutions, Limitada.

W&A – Moageira Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xihiwane - Acessórios e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yara Mozambique, Limitada.

ZU Cartering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Igreja Ministério Jubileu dos Céus, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2, da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Ministério Jubileu dos Céus.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 27 de Janeiro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado**DESPACHO****DESPACHO**

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Embunia Alfredo Maelua e Filomena Francisco Zucula, a efectuarem a mudança do nome de sua filha menor Amélia Alfredo Maelua para passar a usar o nome completo de Rosta Alfredo Maelua.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 30 de Novembro de 2021. — O Director Nacional, *Arafat Nadim D'Almeida Zamila*.

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Marlene Cheque Amélia, a efectuar a mudança do nome de sua filha menor Joyce da Conceição Arlindo Manhiça para passar a usar o nome completo de Joyce Arlindo Cheque.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 12 de Maio de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Associação Moçambicana de Autores**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dezanove de Fevereiro do ano dois mil e vinte, pelas dezasseis horas, a Associação Moçambicana de Autores, com sede na cidade de Maputo, matriculada sob o n.º 100304880, se deliberou sobre a cessão de alterações aos estatutos em Assembleia Geral Extraordinária.

Em consequência da cessão, foram alteradas as relações dos artigos dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I**Da denominação, natureza jurídica, objectivos e sede****ARTIGO UM****(Denominação)**

A Associação Moçambicana de Autores, também conhecida pelo acrónimo SOMAS e adiante designada por SOMAS ou associação, é uma associação constituída por autores, artistas e produtores.

ARTIGO DOIS**(Natureza jurídica)**

A SOMAS é uma associação de fins não lucrativos, com personalidade jurídica, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS**(Objetivos)**

São objetivos da SOMAS:

- a) Garantir a unidade e cooperação dos autores de obras intelectuais;
- b) Estimular a produção de obras intelectuais;
- c) Defender, em juízo e fora dele, os titulares de direitos de autor e direitos conexos;

d) Levar a cabo a gestão, incluindo a negociação, fixação e publicação de tarifários, a conceção de autorizações e a cobrança e distribuição de remunerações relativas a direitos de autor e direitos conexos;

e) Administrar os direitos morais e/ou que, por contrato ou mandato, lhe tenham sido confiados;

f) Estabelecer acordos de cooperação ou contratos com agências, associações ou organismos, nacionais ou estrangeiros, que promovam e viabilizem a defesa dos direitos autorais;

g) Promover a elevação do nível cultural e técnico dos seus membros; e

h) Outros a serem definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO**(Âmbito de aplicação)**

Os presentes estatutos aplicam-se aos titulares de direitos de autor e de direitos conexos devidamente associados na SOMAS.

ARTIGO CINCO**(Autores, artistas e produtores)**

Para efeitos dos presentes estatutos, são autores, artistas intérpretes ou executantes e produtores as pessoas que reúnam os critérios legalmente aplicáveis.

ARTIGO SEIS**(Sede)**

A SOMAS tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo estabelecer delegações no país e no estrangeiro.

CAPÍTULO II**Das categorias de membros, sua admissão, direitos, deveres e sanções****ARTIGO SETE****(Categorias de membros)**

Um) Os membros da SOMAS serão ordinários, extraordinários e honorários.

Dois) São ordinários os autores, pessoas ou entidades titulares de direitos de autor, artistas e produtores que, admitidos como tais, individualmente ou agrupados em organizações, cumpram os deveres consagrados nos presentes estatutos, programa e regulamento da SOMAS.

Três) Os membros ordinários poderão inscrever-se numa ou mais das seguintes categorias desde que demonstrem a titularidade dos respetivos direitos:

- a) Autores;
- b) Editores que, por via contratual, tenham adquirido, no todo ou em parte, os direitos de autor de uma ou mais obras;
- c) Quaisquer outras pessoas ou entidades que tenham adquirido, no todo ou em parte, direitos de autor de uma ou mais obras, por acto *inter vivos* ou *mortis causa*;
- d) Artistas, intérpretes ou executantes;
- e) Produtores fonográficos ou videográficos.

Quatro) São extraordinários aqueles que, não estando enquadrados no definido nos n.ºs 2 e 5, realizem actos e actividades em prol da Associação Moçambicana de Autores e em defesa dos direitos morais e patrimoniais dos autores, artistas e produtores.

Cinco) São honorários aqueles que, pelo seu empenho na causa da cultura e em defesa da propriedade intelectual, assim o sejam declarados e admitidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

(Requisitos)

Um) Podem ser membros ordinários da SOMAS os autores, titulares de direitos de autor artistas e produtores que, no processo de admissão, declaram aceitar os presentes estatutos, o programa e regulamentos da SOMAS.

Dois) Podem ser membros extraordinários e honorários pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, preenchendo o estabelecido nos n.ºs 4 e 5 do artigo precedente, aceitem a candidatura e sejam admitidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO NOVE

(Candidatura e admissão)

Um) A candidatura a membro ordinário é individual, mediante o preenchimento de ficha apropriada.

Dois) A admissão de membro ordinário é da competência da Direcção.

Três) Os regulamentos internos da associação poderão regular o processo de inscrição de membros ordinários, fixar quotas ou joias de inscrição, bem como requisitos e critérios de admissão, devendo tais requisitos ser objetivos, genéricos e não discriminatórios.

Quatro) A candidatura de membros extraordinários e honorários é feita pela Direcção, competindo à Assembleia Geral aprová-la.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

Um) O membro ordinário tem os seguintes direitos:

- a) Participar em todas as actividades da SOMAS;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Solicitar a intervenção da SOMAS na defesa dos seus direitos morais e patrimoniais;
- d) Ser informado do decurso das actividades;
- e) Verificar os livros da SOMAS;
- f) Impugnar as decisões contrárias à lei, aos presentes estatutos, programa e regulamento da SOMAS;
- g) Receber as remunerações que lhes competirem a título de direitos de autor e direitos conexos, nos termos dos regulamentos de distribuição em vigor;
- h) Solicitar a sua desvinculação;
- i) Outros que resultem dos presentes estatutos, de regulamentos internos ou de deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Os membros ordinários referidos no artigo sete, n.º 3, alíneas b) e c) têm os direitos

consagrados em todas as alíneas, com excepção da alínea b).

Três) Os membros extraordinários e honorários têm os direitos consagrados nas alíneas a), d), f) e h) do número precedente.

Quatro) Nas sessões da Assembleia Geral, membros ordinários referidos no artigo sete, n.º 3, alíneas b) e c), os membros extraordinários e honorários não têm direito de voto.

ARTIGO ONZE

(Deveres dos membros)

São deveres do membro ordinário:

- a) Dar contributo para a realização do programa e objectivos da SOMAS;
- b) Acatar as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Participar nas sessões da Assembleia Geral e nas comissões de trabalho para que for designado;
- d) Proceder ao pagamento da jóia e pagar as suas quotas bem como outros que sejam previstos nos regulamentos da SOMAS;
- e) Informar a SOMAS sobre novas obras e/ou prestações criadas e suas características, preenchendo as respectivas declarações com todos os elementos que lhe sejam solicitados pelos serviços da SOMAS;
- f) Confiar à SOMAS a gestão dos direitos de autor e direitos conexos, em relação às utilizações geridas pela SOMAS;
- g) Não alienar ou onerar direitos de autor e conexos de que seja titular sem o comunicar à Direcção da SOMAS e, da mesma forma, comunicar à SOMAS quaisquer autorizações ou atos de disposição daqueles direitos em relação a formas ou tipos de utilização cuja gestão compita à SOMAS. Contudo, esta comunicação só produzirá efeitos um mês após ter sido dirigida à SOMAS, pelo que durante esse período de tempo a SOMAS continuará legitimada a assegurar a cobrança dos respectivos direitos;
- h) Abster-se de usurpar ou contrafazer obras alheias.

ARTIGO DOZE

(Acção disciplinar)

Um) A SOMAS exerce o seu poder disciplinar através da Assembleia Geral e da Direcção, nos termos dos presentes estatutos e do respectivo regulamento.

Dois) Caso um associado viole culposamente algum ou alguns dos deveres previstos nos presentes estatutos ou em regulamento interno da associação, a Direcção, após inquérito e

audição prévia do associado em causa, poderá propor à Assembleia Geral, em função da gravidade da violação, dos danos causados à associação e do grau de culpa do associado, alguma das seguintes sanções:

- a) Suspensão do exercício de direito de membro por um período não inferior a três meses nem superior a doze;
- b) Multa até ao limite de dois salários mínimos nacionais;
- c) Exclusão de associado da SOMAS.

Três) Uma vez iniciado o inquérito referido no número anterior, a Direcção poderá deliberar sobre a suspensão preventiva do associado, até à deliberação da Assembleia Geral acerca da sanção a aplicar, que terá lugar no prazo máximo de três meses contados do início da suspensão.

Quatro) A tipificação de infracções e o processo conducente à aplicação de penas constarão do regulamento interno.

ARTIGO TREZE

(Perda da qualidade de associado)

Um) Qualquer associado perderá essa qualidade, por iniciativa própria, trinta dias após a notificação da associação, através de carta registada com aviso de receção na qual declare o propósito de cancelar a sua inscrição junto da associação.

Dois) A morte do associado que seja pessoa singular determina a perda da qualidade de associado, sem prejuízo do direito dos sucessores de receberem as remunerações que lhes sejam devidas, sendo para o efeito representados pelo cabeça de casal.

Três) A sucessão *mortis causa* não confere, por esse facto, ao herdeiro a qualidade de membro da SOMAS, sendo necessário que, caso pretenda ser representado pela associação, o herdeiro apresente a sua candidatura a membro da SOMAS, nos termos previstos no artigo nove.

Quatro) No caso dos associados que sejam pessoas coletivas, a dissolução, declaração de insolvência, cessação ou alteração da atividade de um associado determina a sua exclusão.

Cinco) A perda da qualidade de associado, a exclusão e a suspensão previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior, determina, consoante os casos, a perda temporária ou definitiva de todos os direitos de associado, sem prejuízo do eventual direito a receber as remunerações e contrapartidas a título de direitos autorais e conexos, enquanto beneficiário dos serviços da associação.

Seis) A perda da qualidade de associado não prejudica a eficácia ou validade dos atos de gestão e das autorizações concedidas pela SOMAS em momento anterior à perda de qualidade de associado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO CATORZE

(Órgãos)

São órgãos da SOMAS:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Composição)

Os órgãos da SOMAS são compostos por membros eleitos em sede de Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, renováveis sem limitação de número de mandatos, desde que sejam renovados nos termos legais por meio de eleições, devendo a sua composição assegurar a repartição equiparada de cargos entre membros das três categorias de associados ordinários (autores, artistas e produtores) referidas no n.º 3 do artigo sete, em termos adiante determinados.

ARTIGO DEZASSEIS

(Candidatura)

Um) A candidatura aos órgãos da SOMAS é feita por listas, com indicação dos cargos a ocupar e da categoria de associado ordinário a que pertence cada candidato, devendo ser subscritas por um mínimo de cinco membros.

Dois) As listas deverão respeitar o disposto no n.º 1 do artigo vinte e seis, n.º 1 do artigo vinte e oito e n.º 1 do artigo trinta e um.

Três) As listas de candidaturas deverão ser afixadas na sede da SOMAS com antecedência mínima de quinze dias em relação à data de eleição, devendo ser apresentadas no prazo previsto no n.º 2 do artigo vinte e um.

Quatro) A candidatura de qualquer lista deverá ser acompanhada de um programa que se propõe realizar, devendo este ser colocado à disposição dos interessados.

Cinco) As listas e os programas a que se referem os números anteriores deverão ser ainda remetidas aos endereços de correio eletrónico conhecidos de todos os associados.

ARTIGO DEZASSETE

(Elegibilidade)

Um) Podem ser eleitos para os órgãos sociais da SOMAS os membros que não se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Estar a cumprir qualquer uma das penas disciplinares fixadas no artigo doze;
- b) Estar a cumprir qualquer pena privativa de liberdade;
- c) Estar em situação de incompatibilidade, a ser definida por regulamento, com o exercício do cargo.

Dois) O membro que, no decurso do mandato for abrangido pelas situações de inelegibilidade mencionadas no número precedente, bem como qualquer outro interessado, dará a conhecer o facto por escrito ao presidente da Mesa ou a quem lhe fizer a vez, que o fará publicar através da afixação de uma informação na sede da SOMAS e promoverá, se necessário os atos atinentes à sua substituição.

Três) Não serão também elegíveis os membros autores que não reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser membro da SOMAS há mais de três anos;
- b) Ter obra publicada com o mínimo de três anos.

Quatro) Qualquer membro, independentemente da sua categoria, não é elegível se não tiver as suas quotas devidamente regularizadas na data da apresentação da lista de candidatura.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento)

Os órgãos sociais da SOMAS são colegiais e as suas deliberações são tomadas por consenso ou por maioria simples, observadas as disposições especiais.

ARTIGO DEZANOVE

(Composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da SOMAS, sendo composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VINTE

(Local e periodicidade da reunião de assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente de Mesa, por iniciativa própria, ou quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal, ou por pelo menos um quinto dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se na sede da SOMAS ou no local que for considerado e declarado adequado pelo presidente de Mesa.

ARTIGO VINTE E UM

(Convocatória)

Um) Com uma anterioridade mínima de quinze dias, a Assembleia Geral será convocada através de publicação num dos jornais mais divulgados do país, sem prejuízo do envio simultâneo da convocatória ao domicílio conhecido dos membros pelos meios possíveis e céleres.

Dois) As assembleias gerais que procederem à eleição de órgãos sociais deverão ser sempre convocadas com a antecedência mínima

de trinta dias, devendo as candidaturas ser apresentadas até às doze horas do décimo sexto dia anterior ao da realização da assembleia.

Três) Da convocatória deverão constar, obrigatoriamente, a data, hora e local da reunião, a ordem de trabalhos, e, no caso das assembleias eletivas a indicação da data e hora até à qual poderão ser apresentadas candidaturas.

Quatro) Se, até trinta minutos depois da hora marcada, não se acharem presentes membros que representem mais de metade do total dos associados, a Assembleia Geral considerar-se-á regularmente reunida e poderá deliberar validamente.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências)

Um) São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais e da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Alterar os estatutos;
- c) Deliberar sobre a eventual constituição de uma comissão de fixação de vencimentos dos membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre o balanço e relatórios de contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Fixar os limites máximos das Comissões de Gestão e quaisquer outras deduções aos valores cobrados a título de remuneração pela utilização de direitos de autor e direitos conexos para efeitos de apuramento dos direitos distribuíveis;
- f) Deliberar sobre os critérios de distribuição e respetivo regulamento;
- g) Apreçar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- h) Aprovar regulamentos, com excepção daqueles que respeitem exclusivamente ao funcionamento da Direcção e serviços deles dependentes e introduzir a alteração nos estatutos da SOMAS;
- i) Determinar, separadamente para direitos de autor e direitos conexos, as formas e tipos de utilização de obras, prestações artísticas, fonogramas ou videogramas que serão efetivamente objeto de licenciamento e gestão através da SOMAS;
- j) Aprovar a filiação da SOMAS em uniões, federações e confederações;
- k) Deliberar sobre a designação de membros extraordinários e honorários;
- l) Deliberar sobre a exclusão de membros;

- m) Aprovar aquisições, vendas ou hipotecas de imóveis;
- n) Aprovar propostas de contração, concessão e prestação de cauções ou garantias de empréstimo;
- o) Deliberar sobre a fusão, cisão e dissolução da SOMAS;
- p) Deliberar sobre outras matérias que não sejam da competência de outros órgãos ou que lhe sejam submetidas pela Direção.

Dois) No que concerne à alínea f) do número anterior, quando o objeto da deliberação verse sobre um regulamento atinente à distribuição de direitos, este será exclusivamente votado pelos membros cuja categoria o diploma se reporta, competindo ao plenário de associados presentes, votar e deliberar sobre as normas gerais e transversais a todas as categorias de associados.

Três) No que concerne à alínea j) do número anterior, a deliberação sobre as formas e tipos de utilização que serão efetivamente objeto de licenciamento e gestão através da SOMAS serão votadas separadamente em relação a direitos de autor e direitos conexos, exclusivamente pelos membros a cuja ou cujas categorias a deliberação respeite.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Obediência à ordem de trabalhos)

A ordem de trabalhos constante da convocatória deverá ser respeitada, sendo nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas por parte ou pela totalidade dos membros presentes sobre matéria não constante da agenda.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Votos)

Um) Os votos em Assembleia Geral são expressos em percentagem e distribuídos, entre os associados presentes, da seguinte forma:

- a) 33% (trinta e três por cento) dos votos serão atribuídos aos associados titulares de direitos de autor;
- b) 33% (trinta e três por cento) dos votos serão atribuídos aos associados que representem titulares de direitos de artistas, intérpretes ou executantes;
- c) 33% (trinta e três por cento) dos votos serão atribuídos aos associados que representem titulares de direitos de produtores;
- d) 1% (um por cento) dos votos serão atribuídos a quem presidir à assembleia que utilizará esse voto conjuntamente com os votos que lhe forem atribuídos em virtude das alíneas anteriores.

Dois) Em relação aos votos dos titulares referidos nas alíneas a) e b) observar-se-á o seguinte:

O valor percentual de 33% (trinta e três por cento) será dividido

pelo número total de associados presentes com direito de voto de cada uma das categorias em causa, tendo cada um dos associados de cada uma das categorias a mesma percentagem de votos.

Três) Em relação aos votos dos titulares referidos na alínea c) observar-se-á o seguinte:

- i. O valor percentual de 33% (trinta e três por cento) será distribuído com base na proporção que coube a cada associado do total das quantias distribuídas aos associados presentes, a título de remunerações de direitos atribuídos aos produtores, no decurso do ano civil anterior;
- ii. Caso, em função da admissão de novo associado, não seja possível aplicar a regra do número anterior, serão apenas tidas em conta, quanto a este, as distribuições que mediaram entre a data de admissão e a data da assembleia, devendo presumir-se, para efeitos de cálculo da permissão, que a proporção que caberia ao associado nas distribuições do ano anterior, seria igual à por ele obtida naquelas em que participou. Nesta hipótese, percentagem dos outros associados será reduzida proporcionalmente, por forma a que a soma das percentagens de todos os associados desta categoria corresponda a 33% (trinta e três por cento);
- iii. O número anterior não é aplicável ao novo associado que no ano civil anterior beneficiou dos serviços da associação, hipótese em que o cálculo da sua percentagem de voto será efetuado como se no ano anterior o associado tivesse sido já admitido como tal;
- iv. Até à primeira distribuição entre associados que representem a categoria de produtores, aplicar-se-á em relação a estes o disposto em 2.1.

Quatro) Caso um associado esteja inscrito em várias das categorias referidas nas alíneas a) a c) do n.º 1, esse associado terá uma percentagem de votos igual à soma das percentagens que a ele couber em cada uma das categorias.

Cinco) Salvo se a lei ou os presentes estatutos dispuserem de modo diferente, as deliberações são tomadas por maioria dos votos expressos, excluindo, portanto, as abstenções.

Seis) Sempre que, qualquer proposta submetida à votação da assembleia, possa por em causa, beneficiar ou por alguma forma afetar, direta ou indiretamente, interesses ou

direitos de um associado ou um ascendente, descendente, parente até ao quarto grau da linha colateral ou afim, na hipótese de se tratar de uma pessoa singular, ou qualquer empresa ou entidade em que aquele desempenhe direta ou indiretamente quaisquer funções profissionais ou integre os respetivos órgãos sociais, mesmo daquelas que com elas se encontrem em relação de grupo, no caso de tratar de uma pessoa coletiva, tal associado não poderá tomar parte na votação e os votos de que seja titular não serão contabilizados para efeitos de contabilização dos votos expressos, calculo do quórum deliberativo ou de reunião.

Sete) O disposto nos n.ºs 1 a 4 do presente artigo só será aplicado após a SOMAS ter reorganizado os seus registos de associados, atribuindo a cada um dos associados ordinários a(s) respetiva(s) categoria(s) de entre as referidas nas alíneas a) a c) do n.º 1, enquanto o processo não estiver consolidado, as deliberações de qualquer votação em Assembleia Geral serão ditas por maioria de votos.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Representação)

Um) Nas sessões da Assembleia Geral, um membro poderá representar um membro, desde que o representado o faça saber ao presidente de Mesa por escrito até ao início da sessão.

Dois) O mandante, regularmente representado, fica inibido de impugnar as deliberações da Assembleia Geral, salvo se forem contrárias à lei e aos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Composição e competências da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, sendo que, na medida do possível, cada um dos membros da Mesa deverá integrar cada uma das categorias de titulares referidos no n.º 1 do artigo vinte e quatro, de forma a que todas as categorias sejam representadas neste órgão.

Dois) Compete ao presidente de Mesa:

- a) Convocar e presidir às sessões da Assembleia Geral;
- b) Conferir posse ao vice-presidente, secretário, membros da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Sendo cessante, conferir posse ao recém eleito presidente da Mesa.

Três) Encontrando-se o presidente impedido, será o vice-presidente a substituí-lo. Se o vice-presidente estiver também impedido, será o secretário. Se este estiver igualmente impedido, designar-se-á um membro presente para dirigir a assembleia.

ARTIGO VINTE E SETE

(Tarefas do secretário)

São tarefas do secretário da Mesa as seguintes:

- a) Assegurar o secretariado da Assembleia Geral, a elaboração, distribuição e arquivo de actas e sínteses;
- b) Organizar, tramitar, conservar e arquivar o expediente da Assembleia Geral;
- c) Outras definidas pelo presidente da Mesa e/ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E OITO

(Composição, quorum e votação)

Um) A Direcção é composta por um secretário-geral e por seis vogais, sendo que, na medida do possível, dois membros deverão integrar a categoria de autores; dois membros deverão integrar a categoria de artistas e dois membros deverão integrar a categoria de produtores, assegurando-se, sempre que possível, de forma igualitária a representação de todas as categorias de associados ordinários referidas no n.º 3 do artigo sete, sendo sempre o secretário-geral da categoria dos autores.

Dois) A Direcção reúne-se e delibera validamente com a maioria dos membros presentes e desde que todos os membros tenham sido regularmente convocados.

Três) A Direcção delibera por maioria, tendo cada membro um voto.

Quatro) O secretário-geral tem voto de qualidade.

Cinco) As deliberações que respeitam apenas a determinada ou determinadas categorias de titulares – tais como aquelas que respeitem a tarifários relativos a direitos de autor ou a tarifários relativos a direitos conexos – não poderão ser aprovadas se tiverem o voto contra da maioria dos membros da Direcção que representem a categoria ou as categorias de titulares em causa.

Seis) É aplicável aos membros da Direcção, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 6 do artigo vinte e quatro.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências)

Um) Compete à Direcção:

- a) Representar a SOMAS em juízo ou fora dele;
- b) Definir, publicar e negociar o que será feito separadamente sempre que possível, os valores dos tarifários relativos a direitos de autor e direitos conexos;
- c) Exercer, coadjuvada pelos serviços da associação, todas as atividades relativas à gestão corrente da associação incluindo a gestão de direitos de autor e conexos

cuja gestão compete à associação, designadamente a outorga de autorizações pela utilização de obras, prestações, fonogramas ou videogramas, a defesa e salvaguarda por via judicial, extrajudicial ou administrativa dos direitos entregues à gestão da associação e a cobrança de remunerações devidas aos respetivos titulares;

- d) Executar o programa de actividades aprovadas pela Assembleia Geral;
- e) Propor anualmente o plano financeiro ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, em caso de alteração ao plano inicialmente apresentado após a tomada de posse em Assembleia Geral;

- f) Elaborar, apresentar e submeter a parecer do Conselho Fiscal e a deliberação da Assembleia Geral o relatório anual de balanço e contas do ano económico findo;

- g) Acatar e executar as deliberações da Assembleia Geral;

- h) Admitir membros ordinários;

- i) Propor à Assembleia Geral a admissão de membros extraordinários e honorários;

- j) Prestar colaboração às entidades oficiais em matérias de regulamentação e defesa dos direitos autorais;

- k) Assegurar, por acordos e contratos, a utilização e exploração de obras intelectuais de autores membros da SOMAS;

- l) Propor anualmente à Assembleia Geral as comissões a cobrar pelos serviços prestados pela SOMAS na cobrança dos direitos autorais;

- m) Estabelecer, por contrato ou acordo, representação da SOMAS no país ou no estrangeiro e fixar-lhe o âmbito da actuação;

- n) Contratar ou dispensar trabalhadores e exercer os poderes disciplinares e de Direcção;

- o) Contratar as pessoas que, funcionalmente, exercerão a actividade de representante provincial, assegurando a cobrança de direitos de autor e conexos nos territórios provinciais para os quais foram contratados;

- p) Celebrar todos os contratos necessários ou convenientes ao exercício da actividade da associação.

Dois) A Direcção poderá distribuir competências e pelouros entre os seus membros e delegar competências executivas em trabalhadores da associação.

Três) A associação obriga-se com a assinatura do secretário-geral.

ARTIGO TRINTA

(Periodicidade das reuniões)

Um) Ordinariamente, a Direcção reunir-se-á uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o secretário-geral a convocar ou por solicitação da maioria dos seus membros.

Dois) As reuniões são convocadas por qualquer meio de comunicação célere que garante a rápida convocação de todos, com a antecedência de 10 (dez) dias em relação à data da reunião ou outra menor, caso a relevância do assunto o justifique.

Três) As reuniões da Direcção terão lugar na sede da SOMAS ou outro local e nelas poderá participar o Conselho Fiscal.

ARTIGO TRINTA E UM

(Composição e competências)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, sendo que, na medida do possível, cada um dos membros deverá integrar cada uma das categorias de titulares referidos no n.º 1 do artigo vinte e quatro, de forma a que todas as categorias sejam representadas neste órgão.

Dois) Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Verificar e examinar os livros, a escrita, os documentos e saldos da SOMAS, as receitas e despesas e o desempenho da Direcção;
- b) Emitir parecer sobre a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis e móveis sujeitos a registo;
- c) Emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Auditoria)

A existência e o funcionamento do Conselho Fiscal não prejudicam a possibilidade de contratação de uma auditoria especializada, pertencendo a iniciativa para o efeito a qualquer dos órgãos sociais.

CAPÍTULO IV

Da cobrança e distribuição de rendimentos provenientes de direitos autorais e conexos

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Cobrança de direitos)

Um) A SOMAS cobra remunerações como contrapartida de licenciamentos pela utilização de direitos de autor e conexos ou em virtude de utilizações livres remuneradas, em representação dos respetivos titulares, representação essa que poderá resultar de mandato, da qualidade de associado ou de disposição legal.

Dois) As formas de utilização de obras, prestações artísticas, fonogramas ou

videogramas cujo licenciamento, cobrança e gestão competem à SOMAS são determinadas por norma legal, nos termos dos respetivos mandatos voluntários outorgados pelos respetivos titulares, ou por regulamento ou deliberação da Assembleia Geral nos termos da alínea j) do n.º 1 e n.º 3 do artigo vinte e dois.

Três) Com os limites decorrentes do número anterior, a representação normal dos titulares de direitos pela associação, em juízo ou fora dele, resulta da simples inscrição como associado ou beneficiário dos serviços.

Quatro) A representação dos titulares de direitos pela associação poderá ainda resultar da celebração de contratos de representação com entidades congêneres.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Distribuições)

Um) A distribuição de direitos deverá ter em conta, sempre que tal se venha a revelar tecnicamente possível e financeiramente viável, critérios baseados na utilização real das obras, prestações, fonogramas e videogramas e, designadamente, nas listagens de utilização que vierem a ser fornecidas pelos utilizadores ou obtidas por meios fidedignos e auditáveis.

Dois) Com vista à generalização da aplicação dos critérios referidos no número anterior ao maior número possível de utilizações e utilizadores, a associação, sem prejuízo do estabelecido na lei, procurará sempre incentivar, junto dos utilizadores e dos titulares de direitos, respetivamente, o recurso a meios eletrónicos de reporte das obras utilizadas e a inclusão, nos respetivos suportes, de elementos de informação para a gestão dos direitos.

Três) Na ausência de listagens de utilização, fornecidas pelos utilizadores, quando a informação prestada não se revelar completa, rigorosa ou exaustiva e, bem assim, sempre que a mesma não se mostre fidedigna, nomeadamente nos casos de reporte manual respeitantes a utilizações prolongadas no tempo, ou ainda em situações em que não seja economicamente viável monitorizar os usos concretos, a distribuição será efetuada por recurso a critérios supletivos que sejam adequados, de acordo com as melhores práticas internacionais, para alcançar resultados tendencialmente aproximados da utilização real e sejam merecedores de aceitação por parte dos titulares de direitos e beneficiários dos rendimentos.

Quatro) Os critérios que vierem a ser adotados, nos termos do número anterior, não poderão ser suscetíveis de distorcer a gestão dos direitos em causa nem discriminar os titulares de direitos em função da nacionalidade ou introduzir discriminações entre titulares associados e não associados.

Cinco) Compete à Direção, coadjuvada pelos serviços da associação, proceder à distribuição das remunerações, nos termos dos presentes

estatutos e dos eventuais regulamentos internos sobre a matéria, que vierem a ser aprovados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Seis) As regras, critérios e procedimentos de distribuição, bem como a política de distribuição, de constituição de reservas e resolução de litígios e duplas reivindicações, serão definidos por regulamento interno.

Sete) À aprovação dos regulamentos internos de distribuição e respetivas alterações é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo vinte e dois.

Oito) Salvo nos casos expressamente previstos em regulamento interno, todos os direitos conexos atinentes a atos de comunicação pública serão distribuídos entre produtores e artistas em partes iguais.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Direitos distribuíveis e Comissão de Gestão)

Um) Serão objeto de distribuição pelos titulares de direitos todas as quantias que, nos termos da lei, dos presentes estatutos, ou por força de deliberação da Assembleia Geral, não devam constituir receita própria da associação, ou não devam ficar afetadas a reservas previstas no artigo trinta e nove.

Dois) Poderá ser constituída uma Reserva para Reclamações de Distribuição destinada a fazer face a eventuais reclamações de terceiros, titulares de direitos, que não tenham sido devidamente contemplados na distribuição, em virtude da utilização das suas obras, prestações artísticas fonogramas ou videogramas, designadamente nos casos de utilização dos critérios supletivos referidos no n.º 3 do artigo trinta e quatro, devendo o seu valor ser redistribuído pelos titulares conhecidos, findo o prazo de prescrição.

Três) É receita própria da associação a comissão de gestão, cujo limite máximo será anualmente fixado pela Assembleia Geral e destinar-se-á a cobrir as despesas de funcionamento da associação.

Quatro) A comissão de gestão não deve exceder os 30% do conjunto das receitas de direitos cobradas por esta salvo:

- i. Se ocorrer uma diminuição significativa e superveniente da cobrança de remunerações pelas utilizações de direitos no exercício orçamental do ano em curso, desde que devidamente fundamentada;
- ii. Se a Direção apresentar proposta excepcional de investimento que implique uma comissão de gestão superior, desde que fundamentada e aprovada pela Assembleia Geral, em sede apreciação do orçamento, por 2/3 dos votos expressos dos associados presentes na assembleia;
- iii. Nos primeiros quatro anos de atividade após a entrada em vigor dos presentes estatutos.

Quatro) A comissão de gestão e as restantes receitas a cobrar pela associação serão fixadas de acordo com critérios de equidade, razoabilidade e proporcionalidade.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Prescrição das obrigações de pagamento direitos)

Um) A obrigação de pagamento aos associados ou beneficiários, relativa à receita obtida com a gestão de direitos, prescreve no prazo de 3 anos:

- a) A partir da data do lançamento da respetiva distribuição, no caso de ser associado ou representado pela associação em virtude da celebração de contrato de gestão ou representação; ou
- b) A partir da data da efetiva utilização da obra, prestação, fonograma, videograma ou emissão, caso a utilização em causa seja legalmente submetida a gestão coletiva obrigatória e o titular seja representado pela associação em virtude de presunção legal.

Dois) A associação, para invocar a prescrição, deverá demonstrar ter tomado todas as medidas necessárias para identificar, localizar e comunicar aos titulares de direitos os montantes que lhes são devidos.

CAPÍTULO V

Dos fundos e sua gestão

ARTIGO TRINTA E SETE

(Fundos próprios)

Os fundos próprios da SOMAS resultam:

- a) Das joias, quotas e comissões sobre os direitos cobrados;
- b) Os direitos autorais que tenha adquirido;
- c) Do rendimento de bens próprios;
- d) Do produto de edições que realizar;
- e) Das participações, dotações ou subsídios do Estado e/ou de outras entidades públicas;
- f) Das doações, herança ou legados que lhe sejam destinados;
- g) No geral, das suas actividades específicas.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Aplicação de fundos)

As receitas da SOMAS mencionadas no artigo precedente terão a seguinte aplicação:

- a) Actividades de promoção cultural e editorial da SOMAS;
- b) Suportar todas as atividades de gestão e administração da associação;
- c) Constituição de reservas aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Constituição de reservas)

Um) Poderão ser constituídas as seguintes reservas:

- a) Reserva legal;
- b) Fundo cultural e de formação;
- c) Fundo social.

Dois) A reserva legal destina-se a suprir eventuais dificuldades de tesouraria.

Três) O Fundo Cultural e de Formação destina-se a apoiar atividades de incentivo e promoção culturais, promoção de obras e prestações, formação dos membros, promoção defesa e investigação em matérias relacionadas com o direito de autor e direitos conexos.

Quatro) O Fundo Social destina-se a acorrer despesas relacionadas com o apoio social e com a invalidez permanente dos membros.

Cinco) Compete à Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção, fixar o valor de cada reserva e os limites de utilização.

Seis) A utilização dos fundos previstos nas alíneas b) e c) será regulada através de regulamento interno que deverá prever uma utilização equitativa em benefício de todas as categorias de titulares.

ARTIGO QUARENTA

(Gestão económico-financeira)

Um) A gestão económico-financeira realiza-se com base em planos e programas financeiros elaborados pela Direcção e aprovados pela Assembleia Geral.

Dois) A gestão económico-financeira da associação pautar-se-á pelos princípios da:

- a) Transparência;
- b) Eficiência e rentabilização dos recursos disponíveis;
- c) Moderação dos custos administrativos;
- d) Auto-sustentabilidade da atividade;
- e) Controlo técnico e democrático da gestão;
- f) Equidade, razoabilidade e proporcionalidade na fixação de comissões, tarifas e demais encargos impostos aos associados e beneficiários.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO QUARENTA E UM

(Regulamentos)

Os presentes estatutos serão complementados pelos regulamentos internos da associação neles previstos e por outros regulamentos que se mostrem necessários ou convenientes a aprovar pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a fusão, cisão e dissolução da SOMAS, fixando-lhe os respectivos termos.

Dois) Dissolvida a SOMAS será eleita uma comissão liquidatária, que poderá recair na Direcção em exercício apenas para efeitos de liquidação, realizando o seu mandato com base nas leis do processo.

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

(Casos omissos)

A integração de casos omissos far-se-á com base na lei aplicável.

Maputo, 10 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Igreja Ministério Jubileu dos Céus

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Ministério Jubileu dos Céus é uma pessoa colectiva de direito privado moçambicano, sem fins lucrativos, de carácter humanitário e solidariedade social e cristã, que goza da personalidade jurídica, com autonomia patrimonial e financeira.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

A igreja tem a sua sede provisória no bairro Goto, próximo do Tribunal Aduaneiro, na cidade da Beira, Moçambique, podendo abrir delegações locais e regionais em todo o território moçambicano e é de âmbito nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

São objectivos da igreja:

- a) Engrossar o contingente evangélico no país ou no estrangeiro, como forma de alcançar os quatro cantos da terra como manda o senhor Jesus Cristo;
- b) Levar os escolhidos de Deus a terem uma visão que lhes permite mudar suas condições de vida através de uso da sua fé;
- c) Ensinar os seus membros a guardar e praticar a doutrina das Sagradas Escrituras em pureza e integridade conforme interpretadas na confissão de fé da igreja;

- d) Criar e desenvolver actividades de carácter social, educacional que visem o conforto dos espiritual e materialmente carentes, órfãos, viúvas, idosos e crianças vulneráveis.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Poderão ser membros da igreja pessoas de ambos os sexos, independentemente de nacionalidade, raça, cor ou condição social, desde que estes aceitem as doutrinas, estatutos, regulamentos internos sintetizados para confissão de fé da Igreja Ministério Jubileu dos Céus.

ARTIGO CINCO

(Deveres dos membros)

São deveres da igreja:

- a) Prestigiar a igreja zelando pela pureza da moralidade dos membros em geral;
- b) Zelar pelos interesses da igreja comunicando por escrito à Direcção sobre qualquer irregularidade de que tenham tomado conhecimento.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Ser atendido a tempo e hora sempre que necessário;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, com excepção dos membros à prova e correspondentes;
- c) Ter pleno acesso à informação relativa à vida da igreja.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO SETE

(Mandato)

Um) O mandato dos titulares dos órgãos sociais da igreja, à excepção de Direcção Administrativa, é de cinco anos, podendo renovar-se.

Dois) O mandato dos membros da Direcção Administrativa tem a duração de dois anos renováveis.

ARTIGO OITO

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da igreja, constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO NOVE

(Competências da Assembleia Geral)

Constituem competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- b) Decidir sobre a admissão de membros à prova e membros correspondentes, bem como a sua readmissão e exclusão;
- c) Aprovar os estatutos, regulamentos e políticas da igreja, incluindo as suas alterações.

ARTIGO DEZ

(Direcção Administrativa)

A Direcção Administrativa é o órgão de gestão e administração da igreja que executa as linhas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral, cujos cargos são reservados a membros fundadores, membros seniores ou a quem de forma unânime a Assembleia Geral indicar.

ARTIGO ONZE

(Competências da Direcção Administrativa)

Constituem competências da Direcção Administrativa:

- a) Gerir e administrar as actividades da igreja, podendo contratar ou despedir o pessoal nos planos da Assembleia Geral;
- b) Representar a igreja em juízo e fora dele, sendo necessária a assinatura do presidente e do outro membro da Direcção Administrativa ou quem estes designarem.

CAPÍTULO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades financeiras da igreja, cabendo-lhe a tarefa de elaborar relatórios sobre as suas constatações e reúne-se mensalmente.

Dois) O Conselho Fiscal é formado por cinco membros idóneos e capazes de verificar e pronunciar-se sobre a vida financeira da igreja, composto pelo presidente, vice-presidente, secretário, administrador e conselheiro.

ARTIGO TREZE

(Competências do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrituração da igreja sempre que o entender oportuno;
- b) Emitir pareceres sobre os actos excepcionais da Direcção Administrativa, como compra ou

venda de imóveis ou quaisquer outros factos que lhe sejam solicitados.

CAPÍTULO IV

De património

ARTIGO CATORZE

(Património)

O património da igreja constituir-se-á pelos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas actividades, pela contribuição de seus membros, pelas subvenções e doações oficiais e particulares.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DEZASSEIS

(Emenda)

Estes estatutos podem ser alterados ou emendados depois de três anos de implementação dos seus artigos, sendo para tal necessário que a proposta seja sugerida por um dos um dos membros da igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários, a qual é analisada pelos membros da Direcção Administrativa e finalmente aprovada ou reprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes.

Maputo, Janeiro de 2021.

**B.E.W. Consultoria, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL100792648, a sociedade B.E.W. Consultoria, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de B.E.W. Consultoria, Limitada, com sede na avenida Samora Machel, n.º 397, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a realização de serviços nas seguintes áreas:

- a) Transporte de carga e de passageiros;

b) Publicidade e marketing;

c) Gestão de recursos humanos;

d) Logística;

e) Consultoria e gestão em contabilidade;

f) Mediação e intermediação comercial;

g) Gestão de eventos;

h) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades de natureza industrial ou comercial permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma soma de 2 quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 6.600,00MT (seis mil e seiscentos meticais), pertencente ao sócio João Eusébio Wili, correspondente a 66% do capital social; e
- b) Uma quota de 3.400,00MT (três mil e quatrocentos meticais), pertencente ao sócio B.E.W. Consultoria, Limitada, correspondente a 34% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio João Eusébio Wili.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura única do sócio João Eusébio Wili.

Três) Na impossibilidade da presença do sócio, será exibida uma procuração para oficializar qualquer acto.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, deliberando sobre os lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omissos, nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Babas Bar, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Babas Bar, Limitada, matriculada sob o NUEL 100546833, foi deliberada pelo sócio a cessão da quota dos sócios Martins Alberto Matimbe e Catija Bibi da Cunha Cassamo, alterando os artigos sexto e nono do contrato de sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

As propostas de reunião em assembleia geral extraordinária e deliberação sobre os dois pontos de trabalho, depois de discutida e apreciada, foram aprovadas por unanimidade pelos sócios, alterando os artigos sexto e nono da escritura, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

(Divisão de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, que passam a ser subscritas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de doze mil meticais, pertencente ao sócio Mercino Campane Ombe, que correspondem a sessenta por cento do capital social; e
- b) Uma quota com o valor nominal de oito mil meticais, pertencente à sócia Cláudia António Manguva Ombe, que correspondem a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO NONO

(Gerência)

A gerência da sociedade, dispensada de caução, será exercida pelo sócio Mercino Campane Ombe, que fica desde já nomeado gerente.

Está conforme.

Matola, 11 de Maio de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Baixa Supermercado, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, aos vinte e cinco dias do mês de Abril de dois mil e vinte e dois, com a denominação Baixa Supermercado, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101744728, com o capital

social integralmente subscrito em dinheiro de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por mil acções, com valor nominal de 500,00MT.

Celebra, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Baixa Supermercado, S.A., e tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Josina Machel, n.º 274, bairro Central, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Supermercados, venda de produtos alimentares, talho; e
- b) Importação de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objeto mediante a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, e é representado por mil acções, com valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Três) Fica desde já nomeado administrador Gulammoyudin Siraj Lalpuria.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Bike Network, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e vinte e um, foi Matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob o NUEL 101725723, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Bike Network, Limitada com capital social de 100.000,00MT (Cem mil meticais), correspondente a soma de três quotas sociais, que correspondem a 100% do capital social, que se regerá pelos artigos seguintes:

Primeiro: João António Cuambe solteiro, maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101129986I, emitido aos 29 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente nesta cidade de Maputo;

Segundo: Zanele Mariamo Romão Chilundo, solteira, maior, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501648417Q, emitido aos 28 de Novembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade de Maputo;

Terceiro: Bulent Gumrukcu, natural de Yomra-Turquia, portador do documento do Passaporte n.º S 20474507, válido até 24 de Maio de 2024, emitido em Istanbul, maior, de nacionalidade turca, residente na Turquia, Cidade de Yomra, residente nesta cidade de Maputo.

É celebrado, aos cinco de Julho do ano de dois mil e treze ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que

adopta a denominação Bike Network, Limitada adiante designada por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Avenida da Marginal Parcela 809/1-A, dos Subúrbios, Bairro da Costa do Sol, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a aluguer e venda de bicicletas, acessórios diversos para actividade de ciclismo, prestação de serviços de reparação, manutenção de bicicletas, importação e exportação de acessórios, peças e bicicletas organização de eventos e diversos.

Dois) A sociedade pode ainda realizar o exercício de outras actividades conexas que, desde que tenham sido deliberadas pela respectiva assembleia geral e sejam permitidas por lei.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode:

- a) Constituir sociedades bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos completos de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Quatro) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Bulent Gümrükçi;

b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio João António Cuambe;

c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 10% do capital social, pertencente a sócia Zanele Mariamo Romão Chilundo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem

adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2 do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de pelo menos dois membros do conselho de administração, nomeadamente os sócios João António Cuambe e Zanele Chilundo ou de um administrador e um procurador ou somente de um procurador constituído dentro dos limites conferidos, especificamente, pelo conselho de administração.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um administrador ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 12 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

**Care Africa Diagnostic,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Abril de dois mil e vinte e dois exarada de folhas trinta e sete a trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número 1.126-B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de André Carlos Nicolau, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Care Africa Diagnostic Limitada, é uma sociedade por quotas limitada e tem a sua sede na Avenida 24 Julho, n.º 3058, rés-do-chão única Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto principal fornecimento de equipamento e máquinas diagnósticas médicas (TAC), assistência técnica, e formação dos equipamentos diagnósticos médicos, prestação de serviços e consultoria de equipamentos diagnósticos médicos e desenvolvimentos de actividade de consultoria e prestação de quaisquer tipo de serviços nesta área permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT, dividido em duas partes iguais para cada sócio 50%, pertencentes a Shekhar Jain a sócio maioritário, os outros 50%, pertencentes a Sumat Ganapati Nayat director administrativo .

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O aumento do capital social deve ser feito com capitais próprios da empresa, podendo ser igualmente executado por incorporação de reservas e/ou com a entrada de novos sócios, através da libertação de quotas de todos os sócios sob a proposta do conselho de administração e mediante deliberação da assembleia geral e será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Dois) Em caso de necessidade de aumento de capital social, através de capitais próprios dos sócios, aqueles que não conseguirem acompanhar no momento, devem contribuir com percentagem ou valor a ser apurado em divisão de lucros anual.

Três) Não pode ser deliberado o aumento de capital enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Em caso de cessão, total ou parcial de quotas, entre sócios ou a favor de terceiros a sociedade goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiros.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão das quotas

Um) A divisão e cessão das quotas entre os sócios é livre e não carecem do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão das quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital a favor da sociedade, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que ela carecer, nos

termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

Três) Os suprimentos a que se refere o número anterior constarão do acordo reduzido a escrito, devendo constar, obrigatoriamente, a possibilidade de conversão em entrada de capital

ARTIGO OITAVO

Amortização das quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na disponibilidade do seu titular;
- d) Cessão de terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do presente pacto.

Dois) O preço da amortização, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado, a amortizar segundo deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Exclusão e exoneração do sócio)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Quando deliberada e intencionalmente, viole as normas constantes no presente estatuto;
- b) Quando não participe e não mostre interesse pela vida da sociedade.

Dois) O sócio pode exonerar-se da sociedade, quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado aos restantes sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário e poderá ser convocada por qualquer um dos sócios através carta registada ou qualquer outro meio com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do conselho de administração;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como, de bens imóveis;
- f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do Conselho de Administração;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco mais um por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um conselho de administração constituído pelos sócios sendo um nomeado presidente.

Dois) Os administradores ficam desde já dispensados de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e a gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director geral, indicado pelo conselho de administração o qual disporá dos mais amplos poderes consentidos em instrumento próprio, para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte;

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho fiscal)

A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos ou fiscal único ou ainda a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada, pela assinatura conjunta do director geral.

Dois) Na ausência de qualquer um dos assinantes, estes poderão ser substituídos por mandatários especialmente constituídos, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores, director geral ou aos mandatários obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Do exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Com os lucros anuais líquidos que o balanço registar os sócios poderão, constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral e o remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, 27 de Abril de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

CCO Transporte & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Março de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101716627, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada: CCO Transporte & Logística, Limitada, constituída entre o sócio: Casimiro Carménio Orlando, moçambicano, natural de Nampula, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101634271A, emitido no dia 26 de Janeiro de 2022, em Nampula, residente Q. 3 U/C 18 de Abril 611 Carrupeia- Napipine, cidade de Nampula, que se regerá nos termos dos artigo abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de CCO Transporte & Logística, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua de Moma, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação de mercadorias;
- b) Aluguer de viaturas;
- c) Transportador de mercadorias;
- d) Fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou de outras formas de associação.

Três) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedade com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedade reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento), assim pertencente ao sócio Casimiro Carmenio Orlando.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do único sócio Casimiro Carmenio Orlando que desde já é nomeado administrador.

Dois) Os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócio ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender ou tomar de alguém ou arrendamentos de bens moveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de atos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respetivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócio.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária assinatura ou intervenção dos administradores.

Nampula, 10 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Colégio Shalom, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e seis de Abril de dois mil e vinte dois, o Colégio Shalom, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de dez mil meticais (10.000,00MT), matriculada sob o NUEL 100038277, deliberaram a cessão da quota no valor de dois mil e quinhentos meticais (2.500,00MT), que a sócia Kapinga Bajika Kakesse) Jacqueline Kapinga Bajika Zandamela, possuía no capital social da referida sociedade que cedeu a sua quota na totalidade a Navemar, Limitada.

Em consequência da cessão efetuada, é alterada redação do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é dez mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais, uma percentagem ao sócio Navemar, Limitada, no valor nominal de oito mil e quinhentos meticais (8.500,00MT), o correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, e a outra pertencente a sócia Fátima Guerreiro Mamudo Amado, no valor de mil e quinhentos meticais (1.500,00MT), o correspondente a quinze por cento do capital social.

Maputo, 9 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

D´Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dez dias do mês de Março de dois mil e

vinte e dois, com a denominação D'Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 101717062, integralmente subscrito em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais).

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de D'Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, rua Almirante Alves Leite, n.º 29, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Prestação de serviços decoração de interiores, reabilitação de imóveis, produção de eventos e projectos educacionais e culturais, mediação e intermediação comercial; produção de todo o tipo de vestuário, calçado, jóias, cosméticos, artigos de perfumaria, artigos de decoração, mobiliário, comércio de todo o tipo de vestuário, calçado, jóias, cosméticos, artigos de perfumaria, artigos de decoração, mobiliário, exploração de complexos turísticos, habitacionais, comerciais, prestação de serviços de publicidade quer por meio de agenciamento, criação de marcas, logótipos, brindes, colocação de painéis publicitários.

No âmbito do seu objecto, a sociedade poderá representar agências, empresas, sistemas e marcas de produtos e empresas a serem usadas na sua actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à quota da única sócia Dilma Manoj Chandulal, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada pela sócia Dilma Manoj Chandulal. A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



DHARA Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101754162, uma entidade denominada DHARA Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nilza de Fátima Nelsosn Chipe, divorciada, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Polana, Matola, casa n.º 1057, quarteirão 47, titular de Bilhete de Identidade n.º 100104875065M, emitido pelo Arquivo Civil da Cidade de Maputo, a 31 de Janeiro de 2022, que constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que rege-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de DHARA Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato, e tem a sua sede, na cidade de Maputo, rua José Mateus, n.º 27, 1.º andar, bairro da Polana Cimento A. Podendo por deliberação do sócio, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) Organização de eventos feiras;
- b) *Catering*, estúdio fotográfico e filmagem;

- c) Serviços de beleza;
- d) Massagem e fisioterapia;
- e) Tratamentos corporais tratamentos faciais;
- f) Linha SPA;
- g) Estética básica;
- h) Venda de equipamentos, produtos de beleza, cosméticos e outros produtos afins;
- i) Importação de equipamentos, produtos de beleza, cosméticos e outros produtos afins;
- j) Formação e capacitação na área de beleza, massagem, fisioterapia e estética;
- k) Serviços de coach, treinamento de pessoa e equipe, assessoria e assistência técnica em psicologia liderança de pessoas;
- l) Entrega de refeições, correios, transporte escolar, táxi, semicolectivo de passageiro e mercadoria, aluguer de veículos máquinas e equipamentos, decoração de interior, actividades de consultoria e prestação de serviços (contabilidade, gestão, administrativa e de limpeza e outras);
- m) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de uma quota 100%, pertencente a sócia única de nome Nilza de Fátima Nelson Chipe.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

A sócia única poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração

A sociedade será administrado pela sócia única Nilza de Fátima Nelson Chipe, a sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Elefante Imóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 30 de Março de 2022, foi matriculada na conservatória das entidades legais, sob o NUEL 101333094, uma sociedade denominada Elefante Imóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Elefante Imóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 1060, rés-do-chão, bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de administração e gestão imobiliária, o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, construção civil, compra e venda de imóveis, a importação e exportação de material de construção, venda de material de construção, reabilitação de imóveis e a execução de obras privadas.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a uma única quota de 100% (cem por cento) com o mesmo valor nominal, pertencente a Nazim Penez.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade, os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos, as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos, verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Negócios com a sociedade)

O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e às formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO NONO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação extrajudicial, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único dos mais amplos poderes legalmente permitidos para o efeito.

Maputo, 5 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Essiaca & Jasse Papersolution Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois e mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 101754200, uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos depositados na Conservatória das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Essiaca & Jasse Papersolution Service, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Infulene A, quarteirão 10, casa n.º 596 e mediante a simples decisão do sócio único, a mesma poderá deslocar a sua sede para

dentro do território nacional, abrir e fechar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação noutras zonas geográficas do país.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas seguintes áreas: Fornecimento de bens e serviços, venda de material informático, venda de material de escritório, electrodomésticos, mobiliários diversos, reparação e manutenção de diversos equipamentos e serviços de serigrafia e gráfica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e encontra-se dividido em duas partes iguais distribuídas:

- a) Edson João Jasse, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Cipriano Essiaca, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercido pelo sócio Edson João Jasse.

Dois) Que fica desde já nomeado gerente bastando assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o justifiquem.

ARTIGO OITAVO

(Lucros, perdas e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados, será deduzido 20% destinados a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Maputo, 13 de Maio de 2022. – O Técnico,
Ilegível.



Fazendas Idílicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101667170, uma entidade denominada Fazendas Idílicas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial, entre:

Fazenda Idílicas PTY, LTD uma empresa registada na África do Sul sobre o n.º 2020/484901/07, com sede em 47 Voortrekker Street, Meyersdal Alberton Gauteng 144, representada pelo senhor Dylan Dean Delport, solteiro e de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04592174;

Dylan Delport, solteiro, de nacionalidade sul-africana titular do Passaporte n.º A04592174, emitido a 27 de Fevereiro de 2015 e válido até 26 de Fevereiro de 2025, e residente em Midlburg, província de Mpumalanga, na África de Sul.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Fazendas Idílicas Limitada, e tem a sua sede na rua Damião de Gois, n.º 438, bairro de Sommeschild, Maputo, Moçambique.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de consultoria e gestão agrícola e comercial;
- b) Actividade agrícola incluindo cultivo de todos tipos de frutas, árvores de frutas, nozes de macadâmia, abacate e processamento de mesma;
- c) Agro-pecuário incluindo a criação e reprodução de gado, cabrito, galinhas, suínos e outros animais;
- d) Investimento e exercício das actividades agrícolas de cereais, oleaginosas, todos tipos de nozes agrícolas, vegetais e outros;
- e) A aquisição de terras para actividades agrícolas e desenvolvimento de essas terras para fins agrícolas;
- f) Compra e venda de árvores e culturas de frutas, gado e outros produtos agrícolas incluindo cereais, oleaginosas e entre outros produtos agrícolas;
- g) Actividade comercial incluindo a venda a varejo e retalho grosso incluindo o processamento e venda de carne;
- h) Importação e exportação de bens e equipamentos e outros produtos;
- i) A aquisição de terras e qualquer imóvel para implementação dos projectos comerciais e industriais;
- j) O desenvolvimento de todas as actividades relacionadas com os principais objectivos da empresa.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido pelos sócios da seguinte forma:

- a) Fazendas Idílicas Pty Ltd, com uma quota com o valor nominal de

99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), representativa de noventa e nove por cento (99%) do capital social;

- b) Dylandean Delpport, com uma quota com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), representativa de um por cento (1%) do capital social.

ARTIGO CINCO

Alimento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, a cessão de participação social a nao sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SETE

Administração

Um) A gestão e representação legal da empresa será feita pelo senhor Dylandean Delpport, portador do Passaporte n.º A04592174, o qual tera poderes para obrigar a sociedade incluindo a movimentação das contas bancárias.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do seu procurador.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, finanças, avales ou abonações, a menos que sejam autorizados pelos sócios.

Quatro) Os actos de mero expediente poderao ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral renui-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NOVE

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DEZ

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercicio deduzir-se-a, os montantes atribuidos ao sócio mensalmente numa importancia fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituicao do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros sera aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO ONZE

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DOZE

Herdeiros

Em caso de morte, interdicao ou inabilitacao de um dos sócios, as seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedecam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO TREZE

Casos omissos

Os cases omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Foco Serigráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101264629, uma entidade denominada Foco Serigráfica, Limitada.

Primeiro: Fayaz Abdul Hamide, casado com Carmen Rodrigues Monjane Hamide, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300434074F, emitido no dia 17 de Março de 2021, na cidade de Maputo, residente no quarteirão 51, casa n.º 131, rua de Inhamiarra, bairro Polana Caniço;

Segundo: Fayane Fayaz Hamide, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104898463B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, a 8 de Outubro de 2020, residente no quarteirão 51, casa n.º 131, rua de Inhamiarra, bairro Polana Caniço, representada pelo seu Tutor Fayaz Abdul Hamide;

Terceiro: Fayara Fayaz Hamide, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana titular do Bilhete de Identidade n.º 110105693721M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, a 8 de Outubro de 2020, residente no quarteirão 51, casa n.º 131, rua de Inhamiarra, bairro Polana Caniço, representada pelo seu Tutor Fayaz Abdul Hamide, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Foco Serigráfica, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2163, rés-do-chão, bairro da Coop, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais ou qualquer outra forma de representação social no País, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços nas áreas de serigrafia e gráfica, serviços de *marketing* e publicidade, bem como comércio geral de material de publicidade e afins, com importação e exportação, e exercer também actividades complementares, subsidiárias e conexas ao seu objecto principal e outras legalmente permitidas desde que, devidamente autorizadas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, assim repartido: Fayaz Abdul Hamide, cinquenta e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social; Fayane Fayaz Hamide – vinte e dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social, e Fayara Fayaz Hamide – vinte e dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete ao sócio Fayaz Abdul Hamide na qualidade de sócio administrador e representante da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura do sócio designado no número um do presente artigo ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

FS Holdings SPGS, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101753875, uma entidade denominada FS Holdings SPGS, S.A.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade entre:

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade por anónima de responsabilidade.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de FS Holdings SPGS, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social, na rua E, n.º 13, rés-do-chão, bairro da Coop, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de:

- a) Gestão de participações sociais;
- b) Gestão de negócios e património social;
- c) Serviços de administração de empresas;
- d) Actividades combinadas de serviços administrativos.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades que se dediquem às actividades previstas nos números 1 e 2 do presente artigo, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade pode ainda adquirir participações sociais em sociedades com objecto diferente do contido nos números 1 e 2, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, bem como participar em consórcios e associações com sociedades nacionais ou estrangeiras incluindo os agrupamentos europeus de interesse económico, por simples deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000.000,00MT (trezentos milhões de meticaís), dividido em trezentos mil acções no valor nominal de mil meticaís cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são recíprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções consoante o número de acções por ele detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma (1), duas (2), cinco (5), dez (10) e vinte (20) acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração e neles será aposto o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de um (1) administrador, e sempre em número ímpar, aos quais incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente à marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto as necessárias.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro (4) anos, podendo haver reeleição nos termos da lei, os administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Três) O Conselho de Administração poderá designar e delegar num administrador-delegado a gestão corrente da sociedade com excepção das matérias previstas no número 2 do artigo 432 do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

Deliberações do Conselho de Administração

As deliberações das reuniões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração;
- Assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores;
- Assinatura de um mandatário, podendo este ser o administrador-delegado, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

CAPÍTULO III

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral anual até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral Ordinária anual, o Conselho de Administração submeterá à aprovação dos accionistas o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo, conforme a legislação aplicável.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo Conselho de Administração a todos os accionistas e obrigacionistas da sociedade, até quinze dias (15) antes da data de realização da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) As demonstrações financeiras anuais e o relatório do Conselho de Administração, e ainda o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo serão tomados públicos conforme aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O Conselho de Administração determinará os termos e condições de abertura para inspecção dos livros de contabilidade por parte de qualquer accionista, Administrador, membro do Conselho Fiscal ou Auditor Externo autorizado, tomando em consideração o seu direito à informação sobre o estado das actividades da sociedade. Tais termos e condições não poderão limitar os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, direitos esses que serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos 167 e 174 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;
- Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração;
- Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número 1 do artigo 238, do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo 239, do Código Comercial.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Indústria Alimentar Carnes de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que as sócias da sociedade Indústria Alimentar Carnes de Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100155540 e com sede na Avenida de Moçambique, KM 9.5, n.º 9400, bairro de Zimpeto, Maputo, por acta da assembleia geral extraordinária datada de vinte e nove de Março ratificaram a transmissão da quota do senhor Przemyslaw Wittold Koczner, para a senhora Layla Henneberry Thair, por efeito de sucessão hereditária.

Foi igualmente aprovada a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 390.000.000,00MT (trezentos e noventa milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 386.100.000,00MT (trezentos e oitenta e seis milhões, cem mil meticais) correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Inalca S.P.A.; e
- b) Uma quota, no valor nominal de 3.900.000,00MT (três milhões e novecentos mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à sócia Laylah Henneberry Tahir.

Está conforme.

Maputo, 29 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

JA – Manutenção e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Dezembro de dois mil e vinte um, da Sociedade JA – Manutenção e Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100274345, os sócios deliberaram por unanimidade em aprovar a cessão da quota da sócia Lidmoz, Limitada, no valor de

749.999,00MT (setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove meticais) a favor da Via Investments, S.A. e aprovaram a divisão e cessão da quota em duas partes desiguais da quota da sócia Meridian 32, Lda no valor de 750.001,00MT (setecentos e cinquenta mil e um meticais), onde uma no valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), foi cedida à Via Investments, S.A. e a outra quota no valor de 150.001,00 (cento e cinquenta mil e um meticais) a favor da Kyn Investments, SA,. Em consequência da cessão verificada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de um milhão e quinhentos mil meticais e encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.349.999,00MT (um milhão trezentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove meticais), correspondente a 89,99% (oitenta e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Via Investments, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de 150.001,00MT (cento e cinquenta mil e um meticais), correspondente a 10,01% (dez vírgula zero um por cento) do capital social, pertencente à sócia Kyn Investments, S.A.

Maputo, 11 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

JBAY3, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de seis de Maio de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 20 a 21 do livro de notas para escrituras diversas n.º 221-B do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Momedo Faruco Mamudo Mujavar, licenciado em Direito, conservador e notário superior, notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade comercial por quotas limitada denominada JBAY3, Limitada, por deliberação da assembleia-geral extraordinária o sócio Dawid Jakobus Marais, cedeu pelo mesmo valor nominal a sua quota de 50% sobre capital social a favor da senhora Vânia de Freitas Pereira consequentemente se afastou para todos efeitos de todos os direitos e deveres na sociedade, condição aceite pelo seu consócio o senhor, Paul Roscherr. Que em cumprimento das deliberações da assembleia geral em função

da cessão ora operada, pela presente escritura pública procederam a alteração parcial do pacto social nomeadamente o artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a nova redacção seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado pelos sócios, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas de valores nominais iguais de 50% sobre capital social cada, pertencente aos sócios, Paul Roscherr e Vania de Freitas Pereira.

Dois) O capital social poderá ser alterado mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Que tudo o não alterado por este contrato mantêm-se as disposições dos estatutos anteriores.

Está conforme.

Cartório Notarial da Cidade de Xai-Xai, 6 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Jesmedia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101588831, uma entidade denominada Jesmedia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade Jesmedia Limitada, nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, entre: Eliana Leia Mungambe nascida em 20 de marco de 1971, em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100123203I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 6 de Junho 2017, residente em Maputo e Aleluia Adelaide Mungambe nascida a 24 de Agosto de 2006, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101088899036N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 19 de Dezembro de 2019, residente em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

É constituída uma sociedade, sob a forma de sociedade comercial por quotas e adopta a denominação de Jesmedia, Limitada, e tem a duração por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Matola, província do Maputo, bairro de Mukhatine, Avenida Dzivene, Casa Branca, quarteirão 4.

Dois) Por deliberação dos acionistas, pode a sociedade mudar a sua sede dentro do território nacional

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços no âmbito socio económico e cultural.

ARTIGO QUARTO

(Sócios e respectivas quotas e partes sociais)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, sendo 8.500MT pertencendo a Eliana Leia Munguambe, correspondente a 85 por cento das quotas e 1.500MT pertencendo a Aleluia Adelaide Munguambe correspondendo a 15 por cento das quotas.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Todos os sócios titulares de quotas gozam de direito de preferência na transmissão de quotas a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão de total parcial de acções entre accionistas. A cessão de acções a terceiros carece do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

Anualmente, o balanço, acompanhado de um relatório do conselho de directores e do parecer do conselho fiscal será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial.

Maputo, 13 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Jessen e Santos, Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101619281, uma entidade denominada Jessen e Santos, Consultoria & Serviços, Limitada.

Celebrado entre:

Neusa Perina de Jesus Jessen, casada com Pedro Nuno Dorsam dos Santos, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102281285I, emitido a 31 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido até 31 de Maio de 2022, Contribuinte Fiscal (NUIT) n.º 101018318, titular de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade; e Pedro Nuno Dorsam dos Santos, casado com Neusa Perina de Jesus Jessen, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102261306B, emitido a 21 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido até 21 de Março de 2028, Contribuinte Fiscal (NUIT) n.º 101348431, titular de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade.

Vêm as partes de mútuo e comum acordo constituir uma sociedade comercial quotas, designada Jessen & Santos, Consultoria e Serviços, Limitada, a qual se rege pelos artigos que abaixo se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Jessen & Santos, Consultoria e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade terá a sua sede na esquina sul entre as Avenidas do Rio Limpopo e Ahmed Sékou Touré, em Maputo, Moçambique, podendo, por decisão dos sócios, ser transferida para qualquer outro local no território nacional, bem como estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade fica desde já habilitada a abrir sucursais e/ou representações comerciais, dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectos principais:

- Gestão imobiliária de espaços comerciais dedicados à prestação de cuidados privados de saúde;
- Gestão de instituições dedicadas à prestação de cuidados privados de saúde;
- Consultoria para a saúde.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais ou industriais, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e sua representação)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Neusa Perina de Jesus Jessen;
- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pedro Nuno Dorsam dos Santos.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações acessórias, suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas aos sócios, prestações acessórias nem suplementares, mas os mesmos poderão fazer à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Nos casos em que a lei não exija formalidades diferentes para a sua convocação, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por um dos sócios, sendo considerada devidamente constituída desde que os sócios estejam presentes e/ou devidamente representados.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam outros critérios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será gerida e representada activa e passivamente, em juízo e fora dele, pelos sócios Neusa Perina de Jesus Jessen e Pedro Nuno Dorsam dos Santos, os quais ficam desde já designados como administradores, podendo representar a sociedade de forma conjunta ou solidária, estando ambos dispensados de prestar caução.

Dois) A sociedade será obrigada:

- a) Pela assinatura individual de qualquer um dos administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de ambos os administradores, sempre que tal seja exigido;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, especificamente constituído (s) pelos administradores, seja de forma conjunta ou individual, nos termos do respectivo mandato (s).

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada, em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, livranças, fianças ou quaisquer outros documentos, salvo se houver interesse directo da sociedade e/ou da maioria dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, termos em que o balanço e contas serão feitos com referência à trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os custos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação das reservas que sejam ou venham a ser legalmente exigidos por lei.

Três) Após as deduções acima referidas, todos os montantes que constituam Lucro efectivo, serão atribuídos pelos sócios, nos termos prescritos na legislação vigente e/ou conforme seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem do consentimento, por escrito, dos sócios, gozando do direito de preferência em primeiro lugar os sócios e depois a sociedade.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, indicando os termos e condições da cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Caso os restantes sócios e a sociedade não desejem exercer o direito de preferência que lhes é conferido nos termos do número dois, a

quota poderá ser livremente cedida, nas mesmas condições em que foi oferecida à sociedade e demais sócios.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem a observância do estabelecido no presente artigo e subsidiariamente ao que a lei determina é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre os sócios;
- b) Se a quota tiver sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- c) Em caso de falência do sócio;
- d) Recusando-se o sócio que pretenda ceder a sua quota a efectuar tal cessão em relação ao sócio ou sócios que tenham demonstrado interesse na sua aquisição.

Dois) Com excepção do previsto na alínea a) do número anterior, a amortização será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante (s) do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Três) Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, respectivas alterações e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

K & C Acessórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de dezoito do mes de setembro de dois mil e dezoito, a empresa denominada K & C Acessórios, Limitada com sede na cidade de Maputo, na rua de Munhuana, n.º 123, rés-do-chão, matriculada sob NUEL 100022834, tendo deliberado o seguinte:

Ceder na totalidade as quotas petencentes aos sócios cedentes, kingsley Amarachi Ogu, Kingsley Chibueze Egwim e Ephriam Iheoma

Nwokoro a favor dos sócios cessionários Levi Chukwunyerere Nwkocho e Precious Akuchinyere Nwikocho.

Primeiro: Levi Chukwunyerere Nwkocho, casado, maior, natural de Nigéria, nacionalidade nigeriana e residente na cidade de Nacala Porto, portador do DIRE 11NG00003717J, emitido pelos Serviços de Migração, a 25 de Novembro de 2021 e válido até 24 de Novembro de 2022;

Segundo: Precious Akuchinyere Nwikocho, casada, maior, natural de Nigéria, nacionalidade nigeriana e residente na cidade de Nacala Porto, portador do Passaporte n.º A09665045, emitido em Abuja, a 16 de Agosto de 2018 e válido até 15 de Agosto de 2023.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, 20.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de (quinze mil metcais) 15.000,00MT, pertencente ao sócio Levi Chukwunyerere Nwkocho, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Outra quota no valor nominal de (cinco mil metcais) 5.000,00MT, pertencente ao sócio Precious Akuchinyere Nwikocho, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Maputo, 11 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Kulhulah, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101434796, uma entidade denominada Kulhulah, Limitada.

É constituído pelo presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Natália da Conceição Dina Eugénio, casada, com Lourenço Florent Amiel em regime de comunhão de bens, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101027891981, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente

no bairro da Polana Cimento A, rua de Marracuene, n.º 113, rés-do-chão, NUIT 111313245; e

Lourenço Florent Amiel, casado com Natália da Conceição Dina Eugénio em regime de comunhão de bens, natural da cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277932A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Polana Cimento A, rua de Marracuene, n.º 113, rés-do-chão, NUIT 109084476.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kulhulah, Limitada, e, tem a sua sede na Cidade de Maputo, no bairro da Polana Cimento A, casa n.º 113, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comercial a actividade de compra e venda de produtos agro-pecuários e reabilitação e manutenção de infra-estruturas.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), subdivididos da seguinte forma;

- a) Natália da Conceição Dina Eugénio, com 50% do capital social, 50.000,00MT;
- b) Lourenço Florent Amiel, com 50% do capital social, 50.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios,

alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade, com ou sem remuneração compete aos sócios Natália da Conceição Dina Eugénio e Lourenço Florent Amiel, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios e dos administradores que poderão vir a ser nomeados e credenciados para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados encerram a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 13 de Maio de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



Moz Energize Corp, Limitada

Certifico, para efeito da publicação, que por acta datada a 24 de Abril de 2022 da sociedade Moz Energize Corp, Limitada, com sede em Maputo, bairro da Coop, Avenida Basse Ntchinga n.º 349, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 101207862, com o capital social de 40.000,00MT, os sócios deliberaram a divisão e cedência de quota onde o sócio David Alexandre da Silva Pinotes, titular de uma quota no valor nominal doze mil meticais, que divide em duas partes desiguais, uma no valor nominal de oito mil meticais, que cede a favor da sócia Celmira Frederico Pena da Silva e outra no valor de quatro mil meticais, que reserva para si, e acréscimo de actividade.

Celmira Frederico Pena da Silva, divorciada, natural da Beira, portadora de Bilhete de Identificação n.º 110100027299N, residente na cidade de Maputo, Avenida Base N Tchinga n.º 349, bairro da Coop;

David Alexandre da Silva Pinotes, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identificação n.º 1101000320547B, emitido pela Identificação Civil de Maputo, a 15 de Setembro de 2015.

Em consequência dessas deliberações ficam alterados os artigos, terceiro e quarto, que passa ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços multidisciplinar;
- b) A representação de marcas;
- c) O aluguer e venda de equipamentos electrónicos e tecnologia de informação e comunicação;
- d) Estudos, consultoria, prospecção e pesquisa em áreas industrial, de construção civil, logística e outras relacionadas;
- e) O exercício das actividades nas áreas de indústria diversa, hoteleira e turismo, transporte e outras afins;
- f) O comércio, distribuição de produtos alimentares, de bebidas e de todo tipo de mercadoria a grosso e a retalho;
- g) A importação e exportação de bens, equipamentos diversos e outros afins;
- h) Agro-pecuária.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade em qualquer área de construção, imobiliária, indústria e comércio em que os sócios decidam expor, distintas ou subsidiárias ao objecto principal.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades de comércio, indústria, em que os sócios acordem depois de obtidas as necessárias autorizações pelas entidades reguladoras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito ou realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) e corresponde à soma de 2 (duas) quotas desiguais distribuídas desta forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 36.000,00MT (trinta e seis mil meticais), pertencente a sócia,

Celmira Frederico Pena da Silva, correspondente 90% do capital social;

- b) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), pertencente ao sócio David Alexandre da Silva Pinotes, correspondente 10% do capital social.

Está conforme.

Maputo, 24 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Mozcan Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101752186, uma entidade denominada Mozcan Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Graham Andrew Macdonald, cidadão de nacionalidade canadiana, portador do Passaporte número A L oito zero seis três um nove, emitido em Toronto, a catorze de Junho de dois mil e dezanove e válido até catorze de Junho de dois mil e vinte e quatro, aqui representado por Dioclécio Ricardo David, solteiro, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola, portador do Bilhete de Identidade número um um zero cinco zero um sete cinco nove oito quatro seis J, emitido na cidade de Maputo, a nove de Maio de dois mil e dezanove e válido até nove de Maio de dois mil e vinte e dois, e portador do Número Único de Identificação Tributária um três zero oito nove dois seis sete um, na qualidade de procurador, com os necessários poderes para o acto, conforme procuração de vinte e seis de Outubro de dois mil e vinte e dois.

Delibera e aceita a constituição do contrato de sociedade por quotas unipessoal, ao abrigo do número um do artigo noventa do Código Comercial, do qual se rege, em respeito ao estabelecido nos artigos noventa e dois e seguintes do Código Comercial, pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mozcan Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como

sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 409, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de consultoria ambiental e social.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota detida por Graham Andrew Macdonald.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

CAPÍTULO II

Das prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oeração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquelas assinadas.

CAPÍTULO III

Da administração e gestão da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

CAPÍTULO IV

Das contas da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridade:

- a) Vinte por cento (20%) para constituição do Fundo de Reserva Legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**MTM - Consultoria, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101738434 uma entidade denominada MTM - Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo do Código Comercial, por: Moisés Álvaro Siteo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de

Identidade n.º 110101326244S, emitido a 23 de Agosto de 2016, residente em Marracuene, bairro Guava, quarteirão 25, casa 133, província de Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade outorga constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação MTM – Consultoria, Limitada, com a sede no bairro Guava, Marracuene, província de Maputo, rua do solteiro, n.º 25.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área imobiliária;
- b) Importação, aluguer de equipamento e venda de viaturas;
- c) Consultoria em construção civil;
- d) Fornecimentos de produtos alimentares.

Dois) A sociedade se propõe a desenvolver outras actividades desde que para o efeito obtenha devidas autorizações nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente ao único sócio Moisés Álvaro Siteo.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, submetidos a juros e condições por si determinadas, devidamente registadas em livro próprio.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este pelo direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e exercida pelo sócio único desde já nomeado administrador e mandatário com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para vinculá-la.

ARTIGO OITAVO

Resultados

Anualmente será elaborado o balanço datado de 31 de Dezembro. Os lucros registados serão usados na constituição ou reintegração da reserve legal e de outras reservas determinadas, podendo o sócio único dispor do remanescente.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou se assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na república de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**Multimabassa – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Multimabassa – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Mocuba, província da Zambézia, matriculada no dia 8 de Fevereiro de 2022,

nesta Conservatória sob NUEL 101696502, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Multimabassa – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A empresa é uma pessoa colectiva de Direito Privado, com personalidade jurídica, judiciária e comercial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Mocuba, província da Zambézia. A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do país. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Dois) A assembleia geral poderá, em reunião ordinária ou extraordinária, decidir sobre a dissolução e extinção da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Cópia e produção de documentos (reprografia), serigrafia.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao único sócio André Eusébio, de nacionalidade moçambicana, natural de Bive, distrito de Mocuba, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 041104474956B, com NUIT 107000577.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio único André Eusébio ou por terceiro devidamente indicado pelo sócio único, que

desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

O sócio único pode livremente designar quem o lhe representará nas assembleias gerais.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de qualquer dos sócios, mas apenas no caso taxativamente marcado na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Quelimane, 8 de Fevereiro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Nossa Garrafeira Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101503569, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nossa Garrafeira Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Dário Maciel Sousa, solteiro, maior, natural de Nampula, província de Nampula, filho de Maciel Paulo Sousa e Fernanda Helena da Perpetua Dias, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104148783P, emitido a 25 de Julho de dois mil e dezassete e residente no bairro de Muahivire, Fundação

Salazar, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade unipessoal com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de: Nossa Garrafeira Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, espaço dos CFM, no bairro central, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Venda de por grosso e retalho de bebidas e refrigerantes, produtos alimentares, carnes e tabaco.

Dois) Actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

Cinco) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota única de 100%, pertencente ao sócio único Dário Maciel Sousa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia-geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente e fica a cargo do sócio Dário Maciel Sousa, que desde já é nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição do sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas ou reinvestidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 23 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.



Pertence, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101751627, uma sociedade denominada Pertence, S.A., a qual será regida pelos estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Pertence, S.A., e tem a sua sede no bairro da Coop, rua B, n.º 1335, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria para os negócios e a sua gestão;
- b) Consultoria fiscal, informática;
- c) Elaboração de estudos e projectos de investimento.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas, subsidiárias e/ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por 100.000 (cem mil) acções, com valor nominal de 1,00MT (um metical) cada.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade deverão revestir a forma de acções nominativas, podendo ser convertidas ao portador.

Dois) As acções representativas do capital da Sociedade serão representadas por títulos de 1 (uma), 5 (cinco) ou 10 (dez) acções.

Três) Os títulos que representam as acções da sociedade serão assinados pelo administrador único, podendo a assinatura ser aposta por chancela.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Fica desde já nomeado para o cargo de administrador único da sociedade o senhor Ian Nataniel dos Santos Zaquieu, com os poderes e atribuições de representação activa e passiva da sociedade, em juízo e fora dele, podendo praticar todos os actos compreendidos no objecto social, com plenos poderes de obrigar a sociedade, assinar cheques de valores, avales, fianças, abonações, comissões, representações, pagamentos e levantamentos, cumprir e fazer cumprir a lei vigente

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se plenamente com a assinatura ou intervenção do administrador único, ou de um ou mais mandatários da sociedade devidamente autorizados dentro dos limites dos seus mandatos.

ARTIGO OITAVO

(Fiscal Único – composição)

A fiscalização da actividade da sociedade é confiada a um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral para mandato de 4 (quatro anos), renováveis por uma ou mais vezes.

ARTIGO NONO

(Exercício social e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omissso no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

Maputo, 13 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Portuguese Grill – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101753271, uma entidade denominada Portuguese Grill – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, Jonas Siteo, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300105799C, emitido a vinte e três de Junho de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente nesta cidade, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Portuguese Grill – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na cidade de Maputo, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Portuguese Grill – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Avenida Marginal,

número trinta, Complexo Comercial Baía Mall, entrada número quatro, 1.º andar, loja F2, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto desenvolver a actividade de restauração, *catering*, restaurante, prestação de serviço de mesa, comércio geral, importação e exportação de produtos alimentares e seus derivados, importação e exportação de refrigerantes e bebidas alcoólicas, limpeza e transporte.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura dos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Jonas Siteo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos a situação social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um único sócio, Jonas Siteo.

Dois) Compete à administração do sócio único, Jonas Siteo a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como externo, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, Jonas Siteo ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Direitos especiais)

O sócio gerente, para além dos direitos elencados no artigo 104.º do Código Comercial, tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 105 do mesmo dispositivo legal com as alterações do Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas do resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e as contas do resultado serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único, Jonas Siteo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente.

Maputo, 13 de Maio de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



R.K. Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Dezembro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101665623, a cargo de Aida Zélia Augusto Mucore, conservadora e técnica notária, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada R.K. Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Rahimali Sadrudin Kotadiya, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º M5018881, emitido a 9 de Fevereiro de 2015, pela República da Índia, residente na cidade de Nampula, no bairro Urbano Central. Celebra o presente contrato que nos termos dos artigos abaixo se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação R.K. Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem na vila sede de Namapa, bairro Cimento, próximo ao mercado municipal, distrito de Erati, província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A compra e comercialização de cereais;
- b) Exportação de cereais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que o sócio acorde, passa as quais obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou

constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Rahimali Sadrudin Kotadiya.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Rahimali Sadrudin Kotadiya, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis, etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 13 de Dezembro de 2021. —
A Conservadora Notária Técnica, *Ilegível.*



Restaurante e Lounge Limax Up Stays – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia 11 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101692248, uma sociedade denominada Restaurante e Lounge Limax Up Stays – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Restaurante e Lounge Limax Up Stays –

Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A presente sociedade tem a sua sede na Ponta do Ouro, posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A presente sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de restauração e bebidas;
- b) Serviços de *take-away*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, mente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000, 00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio único Marcelino Augusto Jacinto Mondlane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010029298192B, válido até 24 de Julho de 2024, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, 1135 10º A-DT.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade tem por função principal assegurar a gestão corrente da sociedade.

Dois) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único podendo o mesmo, fazer-se representa no exercício das suas funções e, para vincular a terceiros, de, obrigatoriamente, constar a assinatura do mesmo.

Três) Caso a administração da sociedade seja confiada a uma terceira pessoa, para além do sócio único, o mandato dos administradores é de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos.

Maputo, 11 de Maio 2022. — O Técnico,
Ilegível.



Restaurante Snack Bar & Eventos Nice View, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101627535, uma entidade denominada Restaurante Snack Bar & Eventos Nice View, Limitada.

Primeiro. Crimildo Matavel, solteiro, residente nesta cidade de Maputo, portadora do

Bilhete de Identificação n.º 110100297610N, emitido a 9 de Março de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 12401977;

Segundo. Jernete Amós Graciano Nivale, casado com Elódia Cara Alegre Tembe Nivale, em regime de comunhão de bens, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100253425F, emitido a 17 de Julho de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 103473810;

Terceiro. Nancy Pedro Cambula, solteira, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identificação n.º 1105000083127Q, emitido a 10 de Março de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 113551410;

Quarto. Neidy Pedro Cambula, solteira, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 11050008310B emitido a 9 de Março de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 113153636;

Quinto. Pedro Amós Cambula Jr., solteiro, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110500174745N, emitido a 17 de Agosto de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 921377110;

Sexto. Tsharon de Josefina Pedro Cambula, solteira, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110500174744P, emitido a 6 de Janeiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 152122241;

Sétimo. Luís Amós Cambula, solteiro, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110500083129M, emitido a 13 de Junho de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 101727971.

É celebrado, a seis de Outubro do ano dois mil e vinte e um ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Restaurante Snack Bar & Eventos Nice View, Limitada adiante designada simplesmente por “sociedade”, e que tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 3, Maputo, província Matola Rio.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por principal objecto exercer actividade de restauração: venda de comida e bebida, organização de eventos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil metcais, correspondente à soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Crimildo Salvador Matavele;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Jernete Amós Graciano Nivale;
- c) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil metcais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nancy Pedro Cambula;
- d) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil metcais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Neidy Pedro Cambula;
- e) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil metcais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pedro Amós Cambula Jr;

f) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil metcais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Tsharon de Josefina Pedro Cambula;

g) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Luís Amós Cambula.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital até ao montante global máximo correspondente a cinco vezes o valor do capital social.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral que fixe o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO SEXTO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no Artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota

amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou aliená-la a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Três) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que aludido dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Quatro) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos administradores, por meio de carta dirigida aos sócios e expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas

de convocatória, caso os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de assembleia geral, desde que os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelos sócios ou seus representantes legais e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a administração receba a referida declaração escrita de voto.

Sete) As reuniões de assembleia geral serão presididas pelo presidente do conselho de administração, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas por um sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações da assembleia geral)

Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referentes a cada exercício social;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;
- e) A aplicação de resultados de cada exercício social;
- f) A distribuição de lucros ou dividendos;
- g) O exercício do direito de preferência da sociedade na transmissão de quotas;
- h) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- i) A aquisição de quotas próprias;
- j) A exigência e restituição de prestações suplementares;
- k) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- l) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;
- m) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções

ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;

- n) A fusão, cisão e transformação da sociedade;
- o) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;
- p) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;
- q) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos;
- r) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis de valor superior a cem mil meticais ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;
- s) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais; e
- t) Contrair obrigações de valor superior a cem mil meticais ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões de assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A identificação de quem tenha presidido à reunião, bem como de quem a tenha secretariado (se aplicável);
- c) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- d) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- e) A menção do sentido de voto dos sócios se estes o requererem; e
- f) A assinatura dos sócios ou dos seus representantes, de quem tenha conduzido e secretariado a reunião e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

SECCÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob a forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar pelo menos três membros.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de dois anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Faltado temporária ou definitivamente todos os administradores, os sócios podem praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Quatro) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em algum ou alguns dos seus membros.

Cinco) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação de assembleia geral.

Seis) O administrador que seja destituído sem justa causa, terá direito a ser indemnizado em valor correspondente a três meses de remuneração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da administração)

Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário

que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes foram conferidos.

SECCÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Um) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Dois) Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

- a) Talão de depósito comprovativo da realização do capital social;
- b) Certidão de Reserva de Nome, passada pela Conservatória das Entidades Legais de Maputo;
- c) Cópia dos documentos de identificação dos sócios.

Maputo, 13 de Maio de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Safecargo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101754936, uma entidade denominada Safecargo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mikail Mahomed Khan, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente na rua de Nachingwea, n.º 478, rés-do-chão Direito, Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401454S, emitido a 7 de Janeiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

A qual será regida pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta o nome Safecargo – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua de Nachingwea, n.º 478, rés-do-chão, cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do sócio único, abrir agências, delegações, e sucursais ou outra forma de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de transportes e logística, podendo no futuro, exercer quaisquer outras actividades conexas à actividade principal que a sociedade

resolva explorar e para tal seja devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de dez mil meticais, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e correspondente a uma quota, pertencente unicamente a um sócio. Uma quota no valor de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio Mikail Mahomed Khan.

Dois) O capital pode ser aumentado por contribuição do sócio, ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pelo sócio único.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições a definir pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, porém, o sócio deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Mikail Mahomed Khan, maior, solteiro, de nacionalidade

moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401454S, Contribuinte Fiscal n.º 104932819, residente na rua de Nachingwea, n.º478, rés-do-chão Direito, desde já nomeado gerente, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada com os actos e contratos do seu único gerente.

Três) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e ser por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em casos de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes, os quais indicarão dentro de 60 dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Nos termos dos presentes estatutos as figuras de gerência e gerente, referem-se á, conselho de administração e director geral, respectivamente.

Maputo, 13 de Maio de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



Smart Auto Zone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101751015, a sociedade Smart Auto Zone, Limitada, constituída por documento particular a 4 de Maio de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma sede)

A sociedade adopta a denominação Smart Auto Zone, Limitada, e constitui sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na Avenida das FPLM, n.º893, rés-do-chão, bairro da Mavalane, na cidade de Maputo, podendo, por decisão da assembleia geral, transferi-la para outro local em território nacional e abrir e/ou fechar sucursais no mesmo território.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto comércio de peças e acessórios para veículos automóveis; compra e venda de pneus e câmaras-de-ar de todos os tipos para veículos automóveis, tractores, máquinas de construção e velocípedes com ou sem motor; partes, peças e acessórios

automóveis; partes, peças e acessórios de pneus; jantes, baterias e todo o tipo de acumuladores eléctricos; alinhamento e direcção; importação e exportação.

Dois) Poderá, no futuro, exercer, quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a três quotas desiguais, distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com o valor nominal de seis mil e oitocentos meticais (6.800,00MT), correspondente a quarenta por cento (34%), pertencente a sócia Siften Yassin Golam, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100285984A, emitido a 5 de Novembro de 2021, residente na cidade de Maputo, e a outra quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais (6.600,00MT), correspondente a trinta por cento (33%), pertencente ao sócio Mohamad Suhaib Iassine Golam, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100285983S, emitido a 3 de Novembro de 2020, residente na cidade de Maputo, e a outra quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais (6.600,00MT), correspondente a trinta por cento (33%), pertencente ao sócio Mohammad Saad Iassine Golam, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100285982B, emitido a 17 de Setembro de 2021, residente na cidade de Maputo, Avenida Kim Il Sung, n.º 981, Sommerchild.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

A administração e gerência da sociedade, bem como sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá conjunta ou individualmente aos sócios Siften Yassin Golam, Mohamad Suhaib Iassine Golam, e Mohammad Saad Iassine Golam, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

**Turconstroi, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 6 de Maio de 2022, exarada na sede social da sociedade denominada Turconstroi, Limitada, com a sua sede em Maputo, bairro Central, Avenida Zedequias Manganhela, n.º 68, 2.º andar, matriculada sob o NUEL 101305090, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Alteração das formas de obrigar a sociedade, ficando assim alterado o artigo 11º dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Por três assinaturas ou seus mandatários na prática dos actos inerentes à venda do património da sociedade;
- b) Por duas assinaturas, sendo indispensável a do sócio maioritário, nos contratos de financiamento, letras e livranças, empréstimos, crédito, junto de instituições bancárias ou financeiras, nacionais ou estrangeiras;
- c) Pela assinatura do sócio maioritário, na abertura e movimentação de contas bancárias; emissão de cheques, recebimento e retirada das estações postais toda a correspondência postal e telegráfica, vales, encomendas e outros valores registados ou não, que pertençam a sociedade e sejam dirigidos, ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando saldos, passar recibos e dar ou aceitar quitações, contratar e transigir acerca de qualquer assunto ou negócio em que seja interessada, gerir os negócios da sociedade e efectuar todas as operações relativas ao objecto

social; assinatura de contratos de arrendamento, celebração de contratos com colaboradores ou consultores técnicos; podendo tratar todos assuntos perante todas as entidades, autoridades e repartições públicas, ministérios, direcções, migração, conservatórias, cartórios notariais, executar ou fazer cumprir os preceitos legais ou estatutários.

Está conforme.

Maputo, 6 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**Verso D'universo – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Abril de dois mil e vinte e dois exarada de folhas sessenta e sete a folhas setenta do livro número mil cento e vinte e seis – B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante Ricardo Moresse, conservador e notário superior e notário em exercício do referido cartório, foi feita a cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos, que passa a reger-se pelas disposições constates dos artigos seguintes:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de um milhão de meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Verso D'Universo – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e quarenta mil meticais, representativa de vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Tarlal Hassan Basma;
- c) Uma quota com o valor nominal de duzentos e quarenta mil meticais, representativa de vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Joseph Basma; e,
- d) Uma quota com o valor nominal de cento e vinte mil meticais, representativa de doze por cento do capital social, pertencente ao sócio Faisal Dakallah Antar.”

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de uma carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de catorze dias, prazo que poderá ser reduzido para sete dias para as reuniões extraordinárias.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, oitenta por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, se o número dos sócios presentes e a percentagem do capital social por eles representada, for maior ou igual a setenta e cinco por cento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios, que ficam desde já, nomeados administradores.

Dois) A sócia Verso D'Universo Sociedade Unipessoal, Lda, far-se-á representar na sua função de administradora, pelo senhor Mhamud Charania.

Três) As decisões nas reuniões da administração só serão válidas se forem tomadas pelo voto unânime de todos os administradores ou, não existindo unanimidade, por setenta e cinco por cento dos votos dos administradores eleitos.

Está conforme.

Maputo, 5 de Maio de 2022.-O Notário, *Ilegível*.

Vetmoz Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Março de dois mil e vinte e dois lavrada a folhas 57 a 59 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.125-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de dez de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, os sócios por unanimidade acordaram em:

- Ceder a quota do sócio António Manuel Coelho Lopes, e admissão de novo sócio André Cardoso Luís;
- Aumentar o capital social;
- Alterar o pacto social;
- Que, em consequência da operada cessão de quota e de acordo com a deliberação em acta supra mencionada fica alterada a redacção do Artigo Quinto dos estatutos que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de (500.000,00MT) quinhentos mil meticais, dividido da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 400.000MT (quatrocentos mil meticais) correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio André Cardoso Luís;
- Uma quota no valor nominal de 100.000MT (cem mil meticais) correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Felipe Emiliano Viegas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Felipe Emiliano Viegas.

Dois) Compete a administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna bem como internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente

consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 13 de Abril de 2022. — A Notária,
Illegível.

W&A – Moageira Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101742318 uma entidade denominada W&A – Moageira Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial; Ilísio Crescêncio Cumba, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110504072965B, de 16 de Dezembro de 2021, emitido na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade unipessoal limitada, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação W&A - Moageira Comercial Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Magoanine C, bloco 60, n.º 61.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:
Dois) Moegeira comercial: Fornecimento e venda de cereais e seus derivados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5.000.00MT (cinco mil meticais), correspondente a uma quota distribuída da seguinte forma: Ilísio Crescêncio Cumba com 5.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, deverá ser do consentimento do unico sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio, Ilísio Crescêncio Cumba.

Dois) A sociedade ficará obrigada por uma assinatura.

Três) O Ilísio Crescêncio Cumba têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como, letras de favôr, finanças, avales ou abonações.

Maputo, 13 de Maio de 2022. — O Técnico,
Illegível.

Xihiwane-Acessórios e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Fevereiro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas sessenta a folhas sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos sessenta traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Esperança Pascoal Nhangumbe, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade denominada Xihiwane-Acessórios e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, número

oitocentos cinquenta e quatro, primeiro andar, bairro Polana Cimento, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Xihwane-Acessórios e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere número oitocentos cinquenta e quatro, primeiro andar, bairro Polana Cimento, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de acessórios de viaturas;
- b) Compra e venda de eletrodomésticos;
- c) Representação de patentes e marcas;
- d) Estudos, pareceres e elaboração de projectos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que a sócia única assim o deliberar e obtenha a respectiva autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, constituído por uma única quota, pertencente a António Tonecas Pedro Tamar Moiane.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante decisão do sócio único fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou de conhecimento dos seguintes factos:

- a) Nos casos de execução;
- b) Exoneração de sócio;
- c) Ou penhora da quota.

Dois) O preço de amortização, aumentando ou diminuindo o saldo da conta particular do sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito e será pago em não mais de quatro prestações semestrais iguais e sucessivas.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

Um) Cabe ao sócio único sempre que se mostrar necessário os actos a seguir mencionados:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração;
- d) Nomeação de procuradores com o mandato específico.

Dois) Sempre que for necessário competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que lhe ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência de o sócio único deliberar sobre a alienação dos activos da sociedade.

Quatro) Os encontros para tomada de decisões poderão ser convocados pelo gerente, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida ao sócio único com antecedência mínima de quinze dias, salvo casos em que a lei exigir outra formalidade.

Cinco) O sócio único far-se-á representar nos encontros pela pessoa que para o efeito designar, mediante simples carta para esse fim dirigida a quem presidir ao encontro

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio António Tonecas Pedro Tamar Moiane que desde já é nomeado administrador único.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como, realizar em nome destas quaisquer operações alheias ao seu objeto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está Conforme.

Maputo, um de Março de dois mil vinte e dois.—O Técnico, *Ilegível*.

Yara Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de vinte de Fevereiro de dois mil vinte dois, a sociedade Yara Mozambique, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100193876, com capital social de novecentos mil meticais, estando presentes os sócios deliberaram proceder com alteração integral dos estatutos da sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Do tipo, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Yara Mozambique, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Manga, Estrada Nacional número

seis, talhão sem número, podendo abrir delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) A indústria de fertilizantes;
- b) Comercialização de fertilizantes e outros produtos similares;
- c) Importação e exportação de fertilizantes;
- d) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços para o qual obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 891.000,00MT (oitocentos e noventa um mil meticais), correspondente a 99% do capital social, pertencente à sócia Yara Netherland B.V.;
- b) Uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais) correspondente a 1% do capital social, pertencente à socia Yara Holding Netherland B.V.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios, aprovada por maioria do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares.

Dois) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares, no prazo de noventa dias de calendário contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido, a sociedade pode, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

Três) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da administração.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas carece de autorização prévia dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, a sociedade e os sócios na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade e aos outros sócios. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade deverá, dentro de quarenta e cinco dias de calendário contados a partir da data da recepção da comunicação exercer o seu direito de preferência e caso esta não o exerça, comunicar aos outros sócios que eles possuem quinze dias para manifestar o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou qualquer sócio dentro desse prazo, entender-se-á que houve renúncia do direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão poderá ser transmitida no todo ou em parte por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios. Se, no prazo de seis meses a contar da data da autorização, a transmissão não for concretizada e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Sete) É livre a transmissão, total ou parcial de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, dispondo de mais de 50% dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Oito) É igualmente livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade que detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no capital social do sócio transmitente, ou que disponha de mais de 50% dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração do sócio transmitente.

Nove) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

Dez) Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, a quota será transferida para os familiares do falecido, na falta destes aplica-se o disposto no artigo sétimo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios e consequente amortização de quota nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares devidamente aprovadas;
- b) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- c) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- d) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota.

Três) O sócio poderá ainda ser excluído e a sua quota amortizada por decisão judicial, com acção proposta pela sociedade após prévia deliberação, quando o seu comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos a sociedade.

Quatro) A contrapartida da amortização de quota, quer em caso de exclusão, quer em caso de exoneração, consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano nos três meses seguintes ao termo do ano financeiro da sociedade, para apreciar, aprovar ou modificar do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral ordinária será convocada pelo presidente do conselho de administração com a antecedência mínima de vinte e um dias de calendário enquanto a assembleia geral extraordinária

será convocada com quinze dias de calendário de antecedência. A assembleia geral extraordinária poderá ainda ser convocada por qualquer sócio com antecedência de quinze dias de calendário. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representada na reunião;

- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral ordinária e extraordinária deverão ser enviadas por meio de carta registada ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão conter a informação sobre o local, data e hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

ARTIGO NONO

(Local de reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. A assinatura dos sócios será reconhecida notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação nas assembleias gerais)

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes

ou devidamente representados a maioria do capital social. Se após trinta minutos não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada após quinze dias de calendário, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital social que representem.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de 75% do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Fusão, cisão, transformação e dissolução;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Aumento ou redução do capital social;
- d) Aquisição de quotas pela sociedade;
- e) O exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- f) Distribuição de dividendos;
- g) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- h) Aquisição de participações sociais em outras sociedades que tenham objectivos diferentes, semelhantes ou que sejam regulados por legislação especial, ou ainda aqueles que incidem sobre os investimentos, entre outras.
- i) A nomeação ou exoneração dos administradores;
- j) Aprovação das contas finais dos liquidatários.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada pelos senhores Thomas Herreilers e Danie Van Der Merwe.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento, nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de

prestar caução para o exercício das suas funções.

Quatro) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Cinco) A função do administrador cessa:

- a) Em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Pela renúncia do cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Pela declaração de insolvência ou falência ou celebração de acordos com credores;
- d) Se Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros da administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos bem como quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda à administração representar a Sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados aos sócios.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

Quatro) Os administradores poderão ainda fazer-se representar no exercício das suas funções. Os poderes de representação deverão ser concedidos por meio de uma procuração contendo as funções e poderes atribuídos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á pelo menos uma vez por ano sendo as datas das reuniões marcadas adiantadamente na primeira reunião do conselho de administração ou informalmente sempre que necessário.

Dois) Sempre que um novo conselho de administração seja nomeado os administradores deverão nomear dentre eles, o presidente do conselho de administração.

Três) Qualquer administrador pode a qualquer momento convocar uma reunião do conselho de administração.

Quatro) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de dez dias de calendário, por escrito, excepto em casos

urgentes em que se deverá usar um prazo mais curto que será determinado pelo conselho de administração.

Cinco) A convocatória deverá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelos administradores à sociedade.

Seis) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando for o caso.

Sete) O conteúdo da convocatória será preparado pelo presidente do conselho de administração, podendo qualquer administrador dando um prazo razoável, solicitar ao presidente do conselho de administração e aos outros administradores o acréscimo de algum assunto à agenda da reunião.

Oito) As reuniões da administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Nove) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da administração serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados na reunião, sendo que as mesmas, deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Dois) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião de administração. O administrador nesta situação está impedido de decidir sobre assuntos onde existe um conflito de interesses.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) O conselho de administração só pode deliberar quando estejam presentes ou representados a maioria dos administradores.

Dois) Se o quórum não estiver presente nos 45 minutos seguintes à hora marcada, a reunião será adiada para uma data dentro dos sete dias de calendário seguintes à mesma hora e no mesmo local, e caso esse dia não seja um dia útil, a reunião ficará marcada para o próximo dia útil.

Três) Se na nova data o quórum não estiver reunido nos 45 minutos seguintes à hora marcada, a reunião terá lugar com os administradores presentes e considerado quórum constituído para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade será ser confiada a um director-geral designado pela administração, ou poderá ser gerida pelos próprios sócios em conjunto ou separadamente.

Dois) O director-geral pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de qualquer um dos administradores ou respectivos procuradores a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequados o Código Comercial Moçambicano a fim de :

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- c) Permitir os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Três) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pela administração da sociedade e submetidos à assembleia geral, de acordo com o disposto no n.º 4 deste artigo.

Quatro) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração encerrar-se-ão com

referência ao respectivo exercício financeiro e serão submetidos para apreciação e aprovação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

Três) A declaração dos lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido nos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Um) Em tudo quanto for omissis nestes estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Dois) Esgotada a ordem do dia, as sócias deram por encerrada a reunião.

Para constar foi lavrada a presente acta que vai devidamente assinada pelas sócias presentes.

Maputo, 17 de Maio de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

ZU Cartering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101685616, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada ZU Cartering – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Deyze Isabel Claudina Saleiro Taipo Virgílio, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101371161Q, emitido pela

DIC de Nampula, a 23 de Dezembro de 2020, residente na cidade de Nampula, rua de Moma, bairro Central. Celebra o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação ZU Cartering – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na cidade de Nampula, bairro Muhala – Expansão, podendo por deliberação do seu sócio, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o fornecimento de refeições e a prestação de serviços conexas ao aobjecto principal.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades financeiras, industriais e ou comerciais, desde que se delibere em assembleia geral e se obtenham as necessarias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a única

quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Deyze Isabel Claudina Saleiro Taipo Virgilio.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Deyze Isabel Claudina Saleiro Taipo Virgilio, que desde fica nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Nampula, 29 de Setembro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 210,00MT